



PROGRAMA
PARANÁ AMIGO
DA PESSOA IDOSA

BOLSA CUIDADOR FAMILIAR

Manual Operativo

1ª VERSÃO

MARÇO DE 2026

FICHA TÉCNICA

2026 – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

DARCI PIANA

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

JOÃO CARLOS ORTEGA

CHEFE DA CASA CIVIL

LEANDRE DAL PONTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI

DIEGO BULIGON

DIRETOR GERAL - SEMIPI

LARISSA MARSOLIK

DIRETORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA - SEMIPI

ELABORAÇÃO TÉCNICA

LETICIA RAYMUNDO

CONTRIBUIÇÕES

ALZENIR DE FATIMA BRUDECK SIZANOSKI, GISELI DA ROCHA, CAREN CRISTIANE MURARO E ADRIANE MIRÓ VIANNA BENKE PEREIRA

REVISÃO

TIAGO NASSER APPEL

Sumário

Apresentação.....	7
Capítulo I – Por que cuidar de quem cuida.....	9
Capítulo II – Fundamentos e Princípios.....	13
Princípios que orientam a execução da Bolsa Cuidador Familiar	14
Capítulo III – Estrutura de Governança.....	16
O papel da SEMIPI na Bolsa Cuidador Familiar.....	16
O papel do município na Bolsa Cuidador Familiar	17
O Núcleo Municipal de Cuidados.....	18
Capítulo IV – Bolsa Cuidador Familiar: finalidades e critérios de elegibilidade	22
A quem a Bolsa Cuidador Familiar se destina	22
Critérios de elegibilidade	22
4.1 A pessoa idosa cuidada: fragilidade como critério central	22
4.2. O cuidador familiar: vínculo, dedicação e condição socioeconômica.....	25
4.3. Critérios integrados e papel do NUMUC.....	27
4.4 Renda familiar e condição socioeconômica.....	28
4.5 Bolsa Cuidador Familiar e Benefício de Prestação Continuada (BPC)	29
Capítulo V – Responsabilidades Municipais.....	34
Capítulo VI – NUMUC: Estrutura, Equipe e Atribuições.....	38
6.1 O que é o NUMUC	38
6.2 Como o NUMUC funciona.....	38
6.3 Quem compõe o NUMUC	39
6.4 Atribuições do NUMUC	39

6.5 O NUMUC e a rede municipal de cuidados	40
Capítulo VII – Organização do Acesso e Instrumentos de Gestão da Bolsa Cuidador Familiar	42
7.1 A porta de entrada da Bolsa Cuidador Familiar.....	42
7.2 Como funciona na prática	43
7.3 O papel do NUMUC e a busca ativa	43
7.4 Avaliação da Fragilidade da Pessoa Idosa - o papel do IVCF-20 na Bolsa Cuidador Familiar.....	44
O que o IVCF-20 avalia	44
Detalhamento da classificação por pontuação	45
O papel do IVCF-20 na Bolsa Cuidador Familiar.....	45
Quem aplica o IVCF-20 e como ocorre o registro.....	45
Atualização e reavaliação do IVCF-20.....	46
Papel do NUMUC na análise da fragilidade	46
7.5 Verificação da renda	47
7.6 Instrumentos que se integram.....	47
Capítulo VIII – Análise Técnica, Validação e Priorização dos Beneficiários.....	49
8.1 Elegibilidade validada: o ponto de partida	49
8.2 Quando a priorização se torna necessária.....	49
8.3 Critérios de priorização	50
8.4 Aplicação técnica e registro da priorização	51
8.5 Lista de espera e acompanhamento	51
Capítulo IX – Concessão, Manutenção e Desligamento da Bolsa Cuidador Familiar	53
9.1 Termo de Adesão do Cuidador Familiar.....	53
9.2 Pagamento do benefício	54

9.3 Manutenção e acompanhamento do benefício	55
9.4 Situações que podem impactar o pagamento	55
9.5 Substituição temporária do cuidador	56
9.6 Desligamento e período de transição	57
Capítulo X – Plano Familiar de Cuidados	58
10.1 Para que serve o Plano Familiar de Cuidados	58
10.2 Quem elabora o Plano	59
10.3 Quando o Plano deve ser elaborado	60
10.4 O que o Plano deve conter (na prática).....	60
10.5 O Plano Familiar de Cuidados não é estático	62
10.6 O Plano como ferramenta de proteção	62
10.7 Compartilhamento do cuidado no âmbito familiar	62
10.8 Apoio comunitário e redes de solidariedade	63
Capítulo XI – Capacitação e Suporte ao Cuidador Familiar.....	65
11.1 A qualificação para o cuidado	65
11.2 Capacitação inicial do cuidador familiar	65
11.3 Capacitação continuada e apoio permanente	66
11.4 Papel do município e do NUMUC na capacitação.....	66
11.5 Apoio da SEMIPI à formação dos cuidadores.....	67
11.6 A formação como possibilidade de trajetória.....	67
11.7 Suporte psicossocial e emocional ao cuidador familiar	68
11.8 Estratégias de “respiro” e cuidado de quem cuida	69
Capítulo XII – Governança, Controle e Transparência	70
12.1 Governança da Bolsa Cuidador Familiar.....	70
12.2 Sistemas e instrumentos de controle da execução	70
12.3 Papel do município no controle da execução local.....	71

12.4 Papel da SEMIPI na governança estadual	71
12.5 Controle social e participação institucional.....	72
12.6 Integridade, auditoria e prevenção de irregularidades	72
12.7 Transparência e comunicação com a sociedade	72
12.8 Monitoramento e avaliação de resultados	73
12.9 Avaliação e aprendizagem contínua	73
Capítulo XIII – Sustentabilidade e Expansão.....	75
Anexos e Materiais de Apoio	78
ANEXO 1	79
Lei 22.189 - 13 de Novembro de 2024.....	79
ANEXO 2	83
Decreto 11.588 - 22 de Outubro de 2025	83
ANEXO 3	94
Fluxo de Orientação do NUMUC — Interface entre a Bolsa Cuidador Familiar e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).....	94
ANEXO 4	97
Minuta – Decreto Municipal de Instituição do NUMUC	97
ANEXO 5	100
Modelo de Plano Familiar de Cuidados.....	100
ANEXO 6	106
Termo de Adesão - Bolsa Cuidador Familiar	106

Apresentação

Este Manual Operativo da Bolsa Cuidador Familiar foi elaborado como instrumento de apoio aos municípios, com o objetivo de orientar a implantação, a execução e o acompanhamento da Bolsa Cuidador Familiar, ação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa voltada ao reconhecimento e ao fortalecimento do cuidado familiar.

O manual traduz a base normativa em orientações práticas para a gestão municipal, apoiando a organização dos fluxos, das responsabilidades e dos procedimentos necessários à operacionalização da Bolsa no território, com foco no cuidado à pessoa idosa e no apoio ao cuidador familiar.

Destina-se a:

- gestores municipais responsáveis pela política da pessoa idosa;
- equipes técnicas do Núcleo Municipal de Cuidados (NUMUC) e das demais políticas públicas envolvidas;
- conselheiros municipais da pessoa idosa, no exercício do controle social;
- beneficiários da Bolsa Cuidador Familiar, como fonte de informação sobre direitos, compromissos e formas de acompanhamento;
- agentes da rede de serviços não governamental, como organizações da sociedade civil, entidades comunitárias e iniciativas de apoio ao cuidado, que atuam de forma articulada com o poder público;
- órgãos de controle e fiscalização, como referência técnica e institucional.

Alinhado ao Decreto Estadual nº 11.588/2025, este Manual Operativo oferece subsídios para a tomada de decisão, o planejamento das ações e a organização dos processos locais, podendo ser adequado às diferentes realidades municipais, desde que preservados os princípios, critérios e responsabilidades definidos pelas normativas estaduais e as atribuições de cada instância envolvida.

Em síntese, este Manual Operativo foi elaborado para apoiar quem executa, orientar quem acompanha, informar quem é beneficiário e dar clareza a quem fiscaliza, sempre com foco na dignidade da pessoa idosa, na

valorização do cuidado familiar e no fortalecimento da política de cuidados no Paraná.

Capítulo I – Por que cuidar de quem cuida

Antes de apresentar normas, cadastros e procedimentos, é importante compreender por que a Bolsa Cuidador Familiar é necessária e como a ação se insere no cotidiano das famílias que cuidam.

O Paraná, assim como o Brasil, vive um rápido processo de envelhecimento populacional. Atualmente, quase um em cada cinco paranaenses tem 60 anos ou mais, e essa proporção continuará crescendo. Viver mais é uma conquista, mas também impõe novos desafios ao poder público, às famílias e às comunidades.

O aumento da longevidade vem acompanhado de maior prevalência de condições crônicas, fragilidade e dependência, o que amplia a necessidade de cuidados contínuos, muitas vezes intensos e prolongados. Na prática, esse cuidado acontece principalmente no âmbito familiar.

O cuidado acontece nas famílias

As famílias de hoje são menores, mais diversas e, muitas vezes, vivem distantes umas das outras. Nesse contexto, o cuidado costuma recair sobre poucas pessoas, frequentemente apenas uma, que assume a responsabilidade quase integral pelo acompanhamento da pessoa idosa.

Grande parte dos cuidadores precisa conciliar o cuidado diário com o trabalho remunerado ou, em muitos casos, reduzir a jornada ou abandonar o emprego. Essa realidade gera sobrecarga física, emocional e financeira, com impactos diretos sobre a saúde, a renda e a vida social de quem cuida.

O domicílio como principal espaço de cuidado

É dentro de casa que o cuidado se organiza de forma espontânea. No entanto, nem sempre o domicílio está adaptado, e muitas famílias não recebem orientação adequada sobre:

- alimentação e uso correto de medicamentos;

- prevenção de quedas;
- higiene e mobilidade;
- acompanhamento em consultas;
- manejo de situações de urgência.

Sem apoio estruturado, o cuidado se torna solitário e inseguro, tanto para a pessoa idosa quanto para o cuidador.

Limites da resposta pública atual

Embora existam políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e direitos humanos, sua atuação nem sempre ocorre de forma integrada. A fragmentação de agendas, fluxos e responsabilidades dificulta o acompanhamento contínuo das famílias, que acabam assumindo sozinhas responsabilidades complexas e permanentes.

O cuidado e a desigualdade de gênero

No Brasil, o cuidado familiar recai majoritariamente sobre as mulheres, resultado de uma construção histórica e cultural que associa o cuidado ao papel feminino. Essa divisão desigual do trabalho amplia desigualdades de gênero, afetando a saúde, a autonomia econômica e as trajetórias profissionais das mulheres.

Reconhecer o cuidado como um tema de política pública é fundamental para enfrentar essa desigualdade e distribuir responsabilidades de forma mais justa entre Estado, famílias e sociedade.

Por que uma política de cuidado é necessária

Diante desse cenário, políticas públicas de cuidado tornam-se essenciais para que o envelhecimento, que é uma conquista, não se transforme em sofrimento evitável. Cuidar da pessoa idosa e apoiar quem cuida é uma responsabilidade coletiva.

É a partir dessa compreensão que a Bolsa Cuidador Familiar foi instituída: uma estratégia para reconhecer, apoiar e estruturar o cuidado familiar, fortalecendo as famílias e a rede local de cuidados.

O Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa

O Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela [Lei nº 22.189/2024](#), inaugura uma nova abordagem para as políticas de envelhecimento no Estado. O Programa reconhece o cuidado como um direito da pessoa idosa e um dever compartilhado entre Estado, família e sociedade.

Essa estratégia estadual está alinhada ao compromisso assumido pelo Paraná ao se tornar **o primeiro estado brasileiro a aderir à Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas da Pessoa Idosa**, iniciativa da Organização Mundial da Saúde (OMS). Ao integrar essa agenda internacional, o Estado reafirma a importância de políticas públicas que promovam envelhecimento ativo, cuidado no território, inclusão social e corresponsabilidade entre poder público, famílias e comunidade.

O Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa organiza suas ações a partir de uma estratégia simples e integrada: **cuidar das pessoas idosas, apoiar as famílias e preparar as cidades para o envelhecimento**.

Essa abordagem reconhece que o cuidado não se limita ao indivíduo, mas envolve o fortalecimento dos vínculos familiares, da rede de serviços e do território onde a vida acontece.

Um dos eixos estratégicos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, a Bolsa Cuidador Familiar é voltada à valorização do cuidado familiar, por meio de transferência de renda, acompanhamento técnico e articulação da rede local de serviços e apoios.

Trata-se de um benefício mensal, no valor de ½ salário mínimo nacional, destinado ao cuidador familiar de pessoa idosa em situação de fragilidade.

A iniciativa reconhece e apoia a dedicação cotidiana prestada no domicílio, contribuindo para a permanência da pessoa idosa em casa, com dignidade, segurança e acompanhamento, ao mesmo tempo em que reduz a sobrecarga de quem assume essa responsabilidade, pois:

- valoriza o cuidado familiar por meio de apoio financeiro;
- oferece acompanhamento, orientação e suporte ao cuidador;
- promove a articulação entre saúde, assistência social e demais políticas públicas, além de iniciativas locais de atenção e cuidado à pessoa idosa;
- contribui para prevenir a institucionalização, permitindo que a pessoa idosa permaneça em casa, com segurança e dignidade.

Planejar o futuro começa agora

O envelhecimento populacional não é um problema, mas uma realidade que exige planejamento. Municípios que se organizam para cuidar de sua população idosa constroem territórios mais humanos, inclusivos e sustentáveis.

A Bolsa Cuidador Familiar é um passo concreto nessa direção, apoiando as famílias hoje e preparando as cidades para o futuro.

Capítulo II – Fundamentos e Princípios

A Bolsa Cuidador Familiar é uma ação voltada a reconhecer, valorizar e apoiar as famílias que assumem o cuidado cotidiano de pessoas idosas em situação de fragilidade.

Mais do que um benefício financeiro, essa ação representa um gesto de reconhecimento público: cuidar é um trabalho essencial e precisa de apoio, formação e presença do Estado.

A implementação da Bolsa Cuidador Familiar está amparada no [Decreto Estadual nº 11.588/2025](#), que regulamenta o benefício e orienta sua execução em todo o território paranaense. O decreto estabelece:

- as diretrizes do benefício;
- os critérios de elegibilidade;
- as responsabilidades do Estado e dos municípios;
- os procedimentos para concessão, acompanhamento e gestão da bolsa.

Esse marco normativo assegura segurança jurídica, padronização e coerência na execução da política, e deve ser a principal referência para a atuação dos gestores e equipes municipais.

A Bolsa Cuidador Familiar também se fundamenta em leis e políticas públicas que consolidam o cuidado como política de Estado:

- Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994);
- Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);
- Política Nacional de Cuidados (Lei Federal nº 15.069/2024);
- Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (Lei Estadual nº 22.189/2024).

Esses instrumentos reforçam que o cuidado não é apenas uma responsabilidade individual ou familiar, mas uma função social que deve ser apoiada, organizada e compartilhada pelo poder público, pelas famílias e pela sociedade.

Princípios que orientam a execução da Bolsa Cuidador Familiar

A Bolsa Cuidador Familiar se organiza a partir de princípios que orientam decisões e práticas no dia a dia da gestão municipal:

1. Dignidade e respeito à pessoa idosa.

O cuidado deve preservar a autonomia, a escuta e a vontade da pessoa idosa, garantindo segurança e dignidade.

2. Valorização do cuidado e de quem cuida

O cuidado familiar tem valor social e econômico. A bolsa reconhece esse trabalho e o integra às políticas públicas.

3. Corresponsabilidade pelo cuidado

O cuidado é uma tarefa compartilhada entre Estado, famílias e sociedade, com papéis definidos e complementares.

4. Intersetorialidade e integralidade

A resposta ao envelhecimento exige articulação entre saúde, assistência social e demais políticas públicas, coordenadas no território pelo Núcleo Municipal de Cuidados (NUMUC).

5. Equidade e justiça social

A priorização considera situações de vulnerabilidade e busca enfrentar desigualdades, especialmente as de gênero.

6. Participação e controle social

Os Conselhos da Pessoa Idosa acompanham a execução da Bolsa Cuidador Familiar, fortalecendo a transparência e o controle social.

7. Gestão pública eficiente e integrada

A utilização de sistemas de informação integrados - Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná, SIPI e CadÚnico - assegura transparência, segurança e consistência das informações.

Do princípio à prática

Esses fundamentos se traduzem em ações concretas:

- pagamento mensal da bolsa ao cuidador familiar;
- acompanhamento e orientação das famílias;
- capacitação e suporte psicossocial aos cuidadores;
- elaboração e monitoramento do Plano Familiar de Cuidados;
- articulação da rede local de cuidados por meio do NUMUC.

Dessa forma, o município passa a organizar o cuidado como uma política pública estruturada, integrada ao território e orientada para resultados.

Em síntese

A Bolsa Cuidador Familiar não é uma ação isolada.
É uma política estruturante que organiza o cuidado no território, fortalece as famílias e prepara os municípios para o envelhecimento da população.

Capítulo III – Estrutura de Governança

A Bolsa Cuidador Familiar é um benefício estadual executado de forma descentralizada pelos municípios. Como política de promoção do cuidado, este eixo do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa possui estrutura de governança que compartilha as responsabilidades entre o Governo do Estado e os municípios participantes.

Essa combinação permite unir diretrizes únicas em todo o Estado com acompanhamento próximo das famílias, feito por quem conhece a realidade local.

Uma governança simples e bem definida

A organização da Bolsa Cuidador Familiar pode ser entendida de forma bastante simples:

- o **Estado** faz a coordenação geral, define as regras, homologa as decisões e realiza o pagamento;
- o **município** organiza a execução no território, identifica as famílias, valida os cadastros, acompanha e apoia os beneficiários, articula a rede local de serviços e instrui os processos de concessão, suspensão ou desligamento do benefício;
- o **cuidador familiar** realiza o cuidado cotidiano, com apoio da rede.

O papel da SEMIPI na Bolsa Cuidador Familiar

A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) é responsável pela **gestão estadual da Bolsa Cuidador Familiar**.

De forma prática, cabe à SEMIPI:

- definir as regras, os critérios e os fluxos do benefício;
- disponibilizar orientações técnicas e materiais de apoio;
- apoiar e capacitar as equipes municipais;
- promover e apoiar ações de formação dos cuidadores familiares;
- validar as indicações encaminhadas pelos municípios;
- autorizar e realizar o pagamento da Bolsa diretamente aos cuidadores;

- acompanhar os resultados e garantir transparência e controle.

O papel do município na Bolsa Cuidador Familiar

O município, por intermédio do NUMUC, é o principal responsável pela execução da Bolsa no território.

É no município que o cuidado acontece, que as famílias são acompanhadas e que a rede de serviços se articula.

Cabe ao município:

- criar e manter o Núcleo Municipal de Cuidados (NUMUC);
- organizar a execução local da Bolsa;
- promover a capacitação inicial e continuada dos cuidadores familiares;
- apoiar o cadastramento dos cuidadores familiares;
- acompanhar as famílias beneficiárias, mantendo atualizadas as informações sociais nos sistemas integrados à Bolsa Cuidador Familiar, especialmente o CadÚnico, o Sistema de Informações da Pessoa Idosa (SIPI) e o Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná;
- articular a rede de cuidados - saúde, assistência social, esporte, cultura, políticas de direitos e a rede local.

Em síntese, é no município que a Bolsa Cuidador Familiar ganha forma concreta, por meio do NUMUC, com acompanhamento próximo das famílias e articulação da rede local.

O Núcleo Municipal de Cuidados

O Núcleo Municipal de Cuidados (NUMUC) é a instância municipal responsável pela execução e articulação da Bolsa Cuidador Familiar no território, instituída por ato do chefe do Poder Executivo municipal e vinculada a órgão da administração local.

O NUMUC constitui o ponto central da Bolsa Cuidador Familiar no município. É a equipe técnica mais próxima das famílias, responsável por acompanhar a realidade do cuidado no domicílio e por assegurar que o benefício não se limite ao repasse financeiro, mas esteja integrado a uma rede de serviços, apoios e orientações.

Por que o Núcleo Municipal de Cuidados é importante?

O NUMUC foi concebido para organizar, acompanhar e qualificar o cuidado no território, apoiando quem cuida e protegendo quem é cuidado.

Na prática, a equipe do NUMUC:

- identifica os beneficiários prioritários da Bolsa Cuidador;
- apoia o cadastramento e orienta os cuidadores familiares;
- zela pela atualização dos cadastros e instrumentos de gestão da Bolsa, assegurando a consistência e a qualidade das informações registradas;
- acompanha a situação da pessoa idosa;
- articula a rede municipal de serviços e iniciativas comunitárias de apoio ao cuidado;
- identifica necessidades e riscos;
- fortalece o cuidado no domicílio com orientação técnica, apoio comunitário e integração à rede local.

Quem compõe o Núcleo Municipal de Cuidados?

O NUMUC é formado por servidores públicos municipais, designados formalmente pelo(a) prefeito(a).

A equipe pode variar conforme o porte do município, mas deve contar com:

- coordenação técnica, realizada por servidor municipal de nível superior;

- técnicos de referência das políticas públicas responsáveis pelo cuidado e proteção às famílias;
- apoio administrativo, quando necessário.

IMPORTANTE:

O NUMUC não é conselho, nem espaço de deliberação.

É uma estrutura técnica e executiva da Política de Cuidados e responsável pela operação da Bolsa Cuidador no território.

O que o NUMUC faz no dia a dia

No cotidiano da Bolsa Cuidador Familiar, o NUMUC é responsável por:

- apoiar e orientar o cadastro dos cuidadores familiares;
- analisar as informações e verificar se os critérios para indicação dos beneficiários são atendidos;
- organizar a priorização quando a demanda é maior que a oferta;
- elaborar e acompanhar o Plano Familiar de Cuidados;
- realizar visitas domiciliares e acompanhamento periódico;
- promover capacitações, encontros e grupos de apoio aos cuidadores familiares;
- monitorar se as condições do benefício continuam válidas;
- comunicar ao Estado situações que indiquem suspensão ou desligamento do beneficiário;
- manter os sistemas atualizados e os registros de monitoramento organizados.

PONTO DE ATENÇÃO DO NUMUC

O NUMUC não decide isoladamente sobre a concessão da Bolsa Cuidador Familiar nem realiza pagamentos. A homologação e o pagamento do benefício cabem à SEMIPI, nos termos do decreto estadual.

Compete ao NUMUC, contudo, um papel técnico essencial: identificar, acompanhar e qualificar as demandas no território, apoiar o cadastramento nos sistemas oficiais e instruir os processos com base não apenas nos critérios objetivos previstos em norma, mas também na análise da realidade familiar, das condições do cuidado e das vulnerabilidades identificadas na ponta.

As indicações encaminhadas à SEMIPI devem ser consistentes, bem fundamentadas e compatíveis com o número de bolsas disponibilizado ao município, de modo a assegurar decisões justas, transparentes e alinhadas à finalidade da política.

Relação com conselhos, rede de proteção e sociedade

O NUMUC atua em diálogo permanente com:

- o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- a rede governamental e não governamental;
- a comunidade local.

.Essas são parceiras essenciais para garantir proteção, transparência e cuidado integral.

Como tudo se conecta

De forma simples, a governança da Bolsa Cuidador Familiar funciona assim:

SEMIPI → diretrizes, homologação e pagamento



NUMUC → execução local, acompanhamento e articulação



Famílias Cuidadoras → cuidado, convivência e vínculo com a rede

Esse equilíbrio é o que transforma a Bolsa em **cuidado de verdade** e não apenas em um repasse financeiro.

DICA DO NUMUC

Quanto mais próximo e acolhedor for o acompanhamento, maior será o impacto da Bolsa Cuidador Familiar.

Escuta, orientação e vínculo fazem tanta diferença quanto o valor do benefício.

DICA DO NUMUC

O sucesso da Bolsa Cuidador Familiar depende da sensibilidade da equipe local - ouvir as famílias, acolher dúvidas e transformar cada visita em um gesto de apoio e aprendizado.

IMPORTANTE:

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa acompanha a execução da Bolsa Cuidador Familiar no município, exercendo seu papel de controle social.

Capítulo IV – Bolsa Cuidador Familiar: finalidades e critérios de elegibilidade

Ao mesmo tempo, a Bolsa Cuidador Familiar busca **proteger e fortalecer quem cuida**, por meio de:

- apoio financeiro;
- capacitação e suporte técnico;
- acompanhamento contínuo pelo NUMUC; e
- inserção em grupos de apoio e autocuidado.

A Bolsa Cuidador Familiar parte de um princípio simples: apoiar quem cuida é proteger a dignidade de quem é cuidado

A quem a Bolsa Cuidador Familiar se destina

A Bolsa Cuidador Familiar é destinada a famílias que compartilham uma mesma realidade de cuidado contínuo e vulnerabilidade. Para garantir que o benefício alcance quem realmente precisa, o acesso está condicionado ao atendimento simultâneo de critérios relacionados à pessoa idosa cuidada e ao cuidador familiar.

Esses critérios não são meramente formais: eles organizam a ação no território, orientam a priorização quando a demanda é superior à oferta e dão segurança técnica à atuação do município e da gestão estadual.

Critérios de elegibilidade

4.1 A pessoa idosa cuidada: fragilidade como critério central

A Bolsa Cuidador Familiar é voltada ao cuidado de pessoas idosas em situação de fragilidade clínico-funcional, que demandam apoio contínuo e de longo prazo no domicílio.

Para fins de elegibilidade, a pessoa idosa deve atender a todos os critérios abaixo, com destaque para o cadastro e a avaliação registrados no SIPI.

O QUE É O SIPI?

O **Sistema de Informação da Pessoa Idosa do Paraná (SIPI)** é um sistema informatizado, desenvolvido e mantido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), destinado ao registro, processamento e análise de informações estratégicas sobre a saúde da população idosa no Estado.

No âmbito da Bolsa Cuidador Familiar, o SIPI é a **base oficial para o registro da avaliação da fragilidade clínico-funcional da pessoa idosa**, realizada por meio do instrumento **IVCF-20**. Os profissionais da área social podem aplicar o IVCF-20, porém o registro no SIPI deve ser feito por profissional da saúde habilitado. Assim, é fundamental que a pessoa idosa avaliada seja encaminhada para a Unidade de Saúde à qual está vinculada, a fim de que seja reavaliada, seja feito o registro no SIPI e para que todas as intervenções necessárias ao cuidado da saúde sejam definidas e iniciadas.

É a partir das informações registradas no SIPI que o NUMUC e a SEMIPI verificam a condição de fragilidade da pessoa idosa, acompanham sua evolução ao longo do tempo e asseguram critérios técnicos e padronizados para a concessão, manutenção e monitoramento da Bolsa.

Para a SESA, o IVCF-20 representa o ponto de partida da estratégia de cuidado da saúde das pessoas idosas. Permite, além de identificar o grau de Fragilidade Multidimensional, identificar os principais domínios da saúde comprometidos, passo inicial para a adoção das intervenções necessárias.

Quadro 1 – Critérios de elegibilidade da pessoa idosa cuidada

Critério	Descrição	Fonte de verificação
Idade	Ter 60 anos ou mais	Documento oficial
Município	Residir em município aderente ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa	Termo de adesão municipal
Cadastro	Estar com cadastro ativo no SIPI	SIPI
Fragilidade	Apresentar IVCF-20 \geq 15, indicando fragilidade clínico-funcional	SIPI
Condição de cuidado	Necessitar de cuidado contínuo e de longo prazo	Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná/ Avaliação técnica / visita domiciliar
Situação de moradia	Não estar institucionalizada	Visita domiciliar / registros CadÚnico e SIPI

A **avaliação da fragilidade** é realizada por meio do **IVCF-20 (Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional)**, instrumento validado e adotado pelo Estado para identificar o grau de fragilidade multidimensional da pessoa idosa. Somente pessoas idosas classificadas como **frágeis (IVCF-20 \geq 15)** podem ser vinculadas à Bolsa Cuidador Familiar.

O QUE É O IVCF-20?

O **IVCF-20 (Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional)** é um instrumento utilizado para identificar o grau de fragilidade da pessoa idosa.

Ele avalia, de forma objetiva e padronizada, aspectos como:

- mobilidade e funcionalidade;
- cognição e comunicação;
- condições de saúde;

- autonomia para as atividades do dia a dia.

No âmbito da **Bolsa Cuidador Familiar**, o IVCF-20 é adotado como **critério técnico central** para reconhecer situações de fragilidade clínico-funcional que demandam cuidado permanente e de longo prazo.

Apenas pessoas idosas classificadas como **frágeis** (IVCF-20 \geq 15), com registro ativo no **SIPI**, podem ser vinculadas ao benefício.

Observação: Os procedimentos de aplicação, registro, atualização e acompanhamento do IVCF-20 são apresentados no Capítulo VII deste Manual.

DICA DO NUMUC

O SIPI é uma ferramenta de cuidado contínuo. Manter as informações atualizadas fortalece o acompanhamento da pessoa idosa e qualifica a gestão da Bolsa no território.

4.2. O cuidador familiar: vínculo, dedicação e condição socioeconômica

O cuidador familiar é o **beneficiário direto da Bolsa**, reconhecido pelo cuidado cotidiano prestado à pessoa idosa frágil. Para acesso ao benefício, é necessário comprovar vínculo familiar, dedicação contínua ao cuidado e condição socioeconômica compatível com os objetivos da ação.

Além disso, para a concessão e manutenção da Bolsa Cuidador Familiar, o cuidador deverá assinar [Termo de Adesão](#), por meio do qual declara conhecer e aderir às normas, obrigações e condicionalidades da Bolsa, autoriza o tratamento de dados pessoais, concorda com o acompanhamento pelo NUMUC e reconhece as hipóteses de suspensão ou desligamento do benefício, conforme regulamentação da SEMIPI.

Quadro 2 – Critérios de elegibilidade do cuidador familiar

Critério	Descrição	Fonte de verificação
Idade	Ter 18 anos ou mais	Documento oficial
Vínculo	Possuir parentesco e coabitação com a pessoa idosa	CadÚnico / visita domiciliar
Tempo de cuidado	Exercer o cuidado há pelo menos 6 meses	Declaração / avaliação do NUMUC
Cadastro	Estar inscrito no Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná	Sistema estadual
Situação socioeconômica	Estar no CadÚnico, sem renda própria regular declarada	CadÚnico
Renda familiar	Renda familiar per capita dentro do limite definido no decreto vigente	CadÚnico
Compromissos	Firmar Termo de Adesão e participar das capacitações e do acompanhamento	Registros do NUMUC

O principal cuidador familiar é o **beneficiário direto do auxílio financeiro** e o protagonista das ações de formação, apoio e acompanhamento realizadas pelo NUMUC, comprometendo-se com a atualização cadastral, a participação nas capacitações e o acompanhamento domiciliar.

O critério de **tempo mínimo de cuidado** reconhece situações já consolidadas de cuidado familiar e diferencia apoios pontuais de relações de cuidado contínuo.

A **renda familiar per capita** é analisada com base no CadÚnico, considerando todas as pessoas que residem no mesmo domicílio.

O IVCF-20 é o instrumento que comprova a fragilidade e condiciona a elegibilidade do cuidador ao benefício.

A manutenção da Bolsa depende da atualização dos cadastros (SIPI, CadÚnico e Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná) e do cumprimento das condicionalidades.

4.3. Critérios integrados e papel do NUMUC

A concessão da Bolsa Cuidador Familiar somente é possível quando **os critérios da pessoa idosa e do cuidador familiar são atendidos simultaneamente**.

Cabe ao **NUMUC**:

- apoiar o cadastramento e a atualização das informações;
- verificar o atendimento aos critérios;
- realizar visitas e avaliação técnica quando necessário;
- emitir parecer conclusivo e instruir o processo.

A homologação da concessão e o pagamento são de responsabilidade da SEMIPI, com base nas informações encaminhadas pelo município.

PONTO DE ATENÇÃO DO NUMUC

A **manutenção da Bolsa** depende da atualização periódica dos cadastros (SIPI, CadÚnico e Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná) e do cumprimento das condicionalidades assumidas pelo cuidador. Alterações na situação da pessoa idosa ou da família devem ser registradas e comunicadas à SEMIPI tempestivamente.

Para fins de elegibilidade, a pessoa idosa deve estar com **cadastro ativo no SIPI** e apresentar **fragilidade clínico-funcional** aferida pelo **IVCF-20**, com **escore igual ou superior a 15 (classificação “frágil”)**. Somente

cuidadores de pessoas idosas com esse perfil podem ser vinculados à Bolsa Cuidador Familiar.

Recomenda-se que o registro no SIPI esteja sempre atualizado, conforme rotinas de acompanhamento, garantindo consistência das informações e segurança no processo de concessão e manutenção do benefício.

A pessoa idosa é o beneficiário indireto, apesar de ser o centro do cuidado e da proteção integral promovidos pela Bolsa Cuidador.

4.4 Renda familiar e condição socioeconômica

A Bolsa Cuidador Familiar é destinada a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Por isso, **a renda familiar per capita deve ser de até 1 salário mínimo nacional**, considerando todas as pessoas que vivem no mesmo domicílio.

Essa condição se aplica **conjuntamente** ao cuidador familiar e à pessoa idosa cuidada, uma vez que compartilham a mesma realidade econômica, por residirem no mesmo domicílio.

A verificação da renda é realizada com base nas informações do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que orienta a análise técnica do NUMUC e assegura equidade na seleção dos beneficiários.

PONTO DE ATENÇÃO DO NUMUC - Renda familiar

A renda considerada para a Bolsa Cuidador Familiar é **a renda familiar per capita**, e não apenas a renda individual.

Como o cuidador e a pessoa idosa **residem no mesmo domicílio**, a análise deve considerar **todas as pessoas que compõem a família**, conforme registro no CadÚnico.

Importante saber!

- benefícios temporários de transferência de renda, como o Bolsa Família, não impedem o acesso à Bolsa Cuidador Familiar;
- já benefícios permanentes, como aposentadorias ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC), impactam a renda familiar e são computados para o seu cálculo;
- a renda deve estar atualizada no CadÚnico, pois é essa base que orienta a validação técnica do NUMUC.

Em caso de divergência, é preciso realizar a atualização do CadÚnico e o registro da situação no Cadastro de Cuidadores Familiares, evitando indeferimentos automáticos.

4.5 Bolsa Cuidador Familiar e Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O recebimento da Bolsa Cuidador Familiar pode impactar o Benefício de Prestação Continuada (BPC) apenas em situações específicas. Conforme a Portaria Conjunta MDS/INSS n.º34/2025¹, o impacto não é automático.

Na prática, a Bolsa Cuidador Familiar pode interferir no BPC quando o cuidador é considerado integrante do grupo familiar do beneficiário considerado pela legislação federal para efeito da concessão do BPC.

Mas atenção: apenas morar junto não interfere no cálculo da renda familiar.

Regra prática para o NUMUC

Para fins do BPC, **não entram no cálculo da renda familiar:**

- Pessoas da família **internadas ou acolhidas** em hospital, abrigo ou instituição de longa permanência;

¹ https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/portarias-conjuntas/2025/ptcj34mds-inss.pdf/@_@download/file.

- filhos, enteados ou irmãos que moram no mesmo domicílio **mas são casados, vivem em união estável, são divorciados, separados de fato ou viúvos;**
- tutores ou curadores que **não integrem o grupo familiar do BPC,** mesmo que prestem cuidado.

Se o cuidador estiver em uma dessas situações, os valores da Bolsa Cuidador Familiar não deve ser computada no cálculo da renda do BPC.

Quando há impacto possível

Quando o cuidador **integra o grupo familiar do BPC,** o valor da Bolsa Cuidador Familiar **passa a compor a renda familiar mensal e pode:**

- alterar a renda familiar per capita;
- ensejar **revisão, suspensão ou cessação do BPC,** conforme análise administrativa do INSS.

Atenção especial:

Antes de qualquer conclusão sobre impacto no BPC, o NUMUC deve verificar se a família possui **despesas contínuas que podem ser deduzidas do cálculo da renda,** tais como:

- medicamentos de uso contínuo;
- fraldas geriátricas;
- alimentos especiais;
- tratamentos de saúde;
- serviços como Centro-Dia.

Essas despesas, quando não ofertadas de forma adequada, contínua ou suficiente pelo SUS ou pelo SUAS, podem reduzir a renda considerada para o BPC e, em muitos casos, neutralizar o impacto da Bolsa Cuidador Familiar.

Papel do NUMUC

Antes da concessão da Bolsa Cuidador Familiar, o NUMUC deve:

- orientar a família de forma clara e objetiva;
- verificar a **composição do grupo familiar para fins de BPC** (e não apenas a coabitação);
- identificar **despesas dedutíveis**;
- garantir que o **CadÚnico esteja atualizado**, com informações corretas e consistentes.

Importante: As situações que envolvem a interface entre a Bolsa Cuidador Familiar e o BPC devem ser analisadas **caso a caso**. No [Anexo 3](#) consta um fluxo operacional que pode auxiliar a análise do NUMUC.

O benefício Bolsa Cuidador Familiar

O cuidador familiar recebe **transferência de renda mensal** no valor equivalente a $\frac{1}{2}$ **salário mínimo nacional**, depositado diretamente em sua conta bancária.

O valor não é repassado ao município, que atua na instrução e acompanhamento do processo.

Benefício	Descrição
Natureza	Transferência de renda
Valor	$\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional
Periodicidade	Mensal
Beneficiário direto	Cuidador familiar
Beneficiário indireto	Pessoa idosa frágil
Finalidade	Apoiar o cuidado domiciliar e reduzir a sobrecarga

IMPORTANTE:

A Bolsa Cuidador Familiar **não gera vínculo trabalhista ou previdenciário**, nem substitui outros benefícios sociais.

A pessoa cuidadora deve ter parentesco e vínculo de coabitação com a pessoa idosa cuidada

Seu caráter é de apoio ao cuidador, voltado ao reconhecimento do cuidado e à proteção da pessoa idosa.

A Bolsa Cuidador Familiar reconhece o cuidador principal, **mas não substitui a responsabilidade compartilhada da família pelo cuidado.**

Duração e manutenção

O benefício tem duração inicial de até 24 meses, podendo ser prorrogado conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária.

Durante esse período, o cuidador familiar deve cumprir os seguintes **compromissos e condicionalidades**, indispensáveis à manutenção da Bolsa Cuidador Familiar:

1. **Manter atualizadas as informações cadastrais** no Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná e no CadÚnico, comunicando ao NUMUC qualquer alteração na composição familiar, renda ou condição de cuidado;
2. **Colaborar com a atualização periódica do IVCF-20 da pessoa idosa**, comparecendo às avaliações quando convocado e viabilizando o acompanhamento necessário pela equipe técnica responsável;
3. **Participar das capacitações, encontros e atividades de apoio** ofertadas ou articuladas pelo NUMUC;
4. **Cumprir as ações previstas no Plano Familiar de Cuidados**, elaborado e acompanhado pelo NUMUC em conjunto com a família e a rede local;
5. **Permitir o acompanhamento domiciliar e a realização de visitas técnicas**, contribuindo com as orientações e recomendações das equipes municipais.

Cabe ao NUMUC acompanhar a validade dos instrumentos e cadastros utilizados na gestão da Bolsa, orientando o cuidador e a família sempre que for necessária a atualização para manutenção do benefício.

IMPORTANTE:

A manutenção da Bolsa Cuidador Familiar pressupõe a **disposição e colaboração do beneficiário** para a realização das avaliações e atualizações necessárias.

BOAS PRÁTICAS

Municípios que aderem à Bolsa Cuidador Familiar com ações de convivência intergeracional, capacitação comunitária e grupos de apoio reduzem sobrecarga e fortalecem o vínculo social entre gerações.

Em síntese

A Bolsa Cuidador Familiar se destina a famílias que compartilham uma mesma realidade de cuidado e vulnerabilidade. Ao reconhecer o cuidador familiar como beneficiário direto do apoio financeiro e a pessoa idosa como centro da proteção e do acompanhamento, a ação transforma o cuidado cotidiano em política pública estruturada, articulando renda, acompanhamento técnico e rede de serviços no território.

Mais do que definir quem pode acessar a Bolsa, este capítulo reafirma o sentido da política: **apoiar quem cuida, proteger quem é cuidado e fortalecer as famílias para que o envelhecimento aconteça com dignidade, convivência e segurança no domicílio.**

Capítulo V – Responsabilidades Municipais

Ao aderir à Bolsa Cuidador Familiar, o município assume compromissos essenciais para garantir que a ação funcione de forma contínua, responsável e integrada à rede local de cuidados. É no território que o cuidado acontece e é ali que a política se concretiza.

5.1 Instituir o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC

Criado por decreto municipal, o NUMUC é a instância local responsável pela execução local da Bolsa Cuidador Familiar e pelo acompanhamento das famílias cuidadoras.

Sua coordenação deve ser designada formalmente pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) secretário(a) responsável, com equipe formada por servidores públicos municipais, assegurando legitimidade institucional, responsabilidade funcional e continuidade administrativa.

DICA DO NUMUC

Monte uma equipe intersetorial e próxima das famílias.

O sucesso da Bolsa Cuidador Familiar depende do vínculo, da escuta ativa e da presença no território.

2. Designar equipe técnica e garantir condições de trabalho

Cabe à prefeitura garantir as condições necessárias para o funcionamento do NUMUC, sem que isso implique, obrigatoriamente, a criação de uma estrutura física própria. O NUMUC atua principalmente como uma **instância articuladora**, integrando serviços, equipes e políticas públicas já existentes no território, com reuniões sempre que necessário e atuação descentralizada.

Para o desempenho de suas atribuições, o município deve assegurar à equipe técnica **condições institucionais e operacionais adequadas**, como acesso a equipamentos, internet, sistemas de informação e meios de

transporte para visitas domiciliares, acompanhamento das famílias e ações de busca ativa.

Essas condições são fundamentais para que o cuidado se traduza em **presença qualificada no território, articulação da rede e apoio real às famílias.**

3. Elaborar o Plano Municipal de Cuidados

O Plano Municipal de Cuidados é o instrumento estratégico que organiza as ações municipais voltadas ao cuidado, definindo metas, indicadores, cronograma e integração com as demais políticas públicas.

Ele pode ser elaborado de forma específica, conforme a realidade local, desde que oriente de forma clara a atuação intersetorial e o fortalecimento da rede de cuidados no território.

4. Executar as ações de cadastramento e acompanhamento

O NUMUC deve apoiar o cadastramento dos cuidadores familiares, validar as informações registradas e aplicar os critérios de elegibilidade e priorização, conforme previsto no decreto estadual.

Além da instrução dos processos, cabe ao município acompanhar as famílias beneficiárias ao longo do tempo, realizar visitas domiciliares, orientar sobre compromissos assumidos e registrar a evolução do cuidado nos sistemas de gestão da Bolsa Cuidador Familiar.

5. Promover formação e suporte aos cuidadores

Com apoio técnico da SEMIPI, o município é responsável por organizar capacitações, encontros de autocuidado, grupos de apoio e estratégias de “respiro” para os cuidadores familiares.

Essas ações são parte indissociável da Bolsa Cuidador Familiar e contribuem para reduzir a sobrecarga, qualificar o cuidado no domicílio e fortalecer redes locais de apoio e solidariedade.

6. Manter os sistemas atualizados

É responsabilidade do município manter atualizados os registros no **Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná**, no **SIPI** e no **CadÚnico**, assegurando a qualidade das informações, o monitoramento adequado das famílias e a integridade da política pública.

Dados consistentes e atualizados são condição para a manutenção do benefício e para decisões técnicas justas e transparentes.

7. Garantir o controle social e a transparência

O município deve compartilhar informações sobre a execução da Bolsa Cuidador Familiar com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e outros conselhos de políticas públicas, estimulando o acompanhamento social, a transparência e o registro das boas práticas locais.

O diálogo permanente com os conselhos fortalece a legitimidade da política e amplia a corresponsabilidade pelo cuidado.

DICA DO NUMUC

Transparência também é cuidado.

Compartilhar informações com os conselhos fortalece a confiança, o controle social e a corresponsabilidade pelo cuidado.

Apoio técnico e cooperação da SEMIPI

A SEMIPI oferece apoio permanente aos municípios para a execução da Bolsa Cuidador Familiar, por meio de:

- suporte técnico e normativo;
- capacitação das equipes municipais;
- apoio à formação dos cuidadores familiares, em articulação com instituições especializadas;
- orientações sobre o uso dos sistemas e instrumentos;
- acompanhamento das experiências locais para aperfeiçoamento contínuo do modelo estadual.

Parceria Estado–Município

A SEMIPI faz a coordenação geral, mas o protagonismo é local. Cada município tem autonomia para adaptar a execução da Bolsa Cuidador Familiar à sua realidade, desde que respeitados os princípios, critérios e regras gerais do Programa.

BOAS PRÁTICAS

Municípios que envolvem as equipes da saúde, da assistência social e de outras políticas setoriais desde o início do processo apresentam maior integração no acompanhamento das famílias.

A criação de espaços intersetoriais de diálogo fortalece a execução, evita sobreposição de tarefas e amplia a capacidade de resposta às necessidades do território.

Em síntese

A Bolsa Cuidador Familiar se concretiza no território a partir do compromisso dos municípios. Ao organizar equipes, articular a rede local de cuidados e acompanhar de perto as famílias, o município transforma diretrizes estaduais em cuidado real, contínuo e humanizado.

Este capítulo evidencia que a responsabilidade municipal vai além da gestão administrativa: trata-se de estruturar o cuidado como política pública, integrando saúde, assistência social e comunidade, com apoio técnico do Estado e protagonismo local.

Quando o município assume esse papel, a Bolsa Cuidador Familiar deixa de ser apenas um benefício e passa a ser uma **estratégia de fortalecimento das famílias, de valorização de quem cuida e de proteção à dignidade das pessoas idosas.**

Capítulo VI – NUMUC: Estrutura, Equipe e Atribuições

O Núcleo Municipal de Cuidados (NUMUC) é a principal inovação da Bolsa Cuidador Familiar. Ele foi concebido para organizar, no território, as ações de cuidado às pessoas idosas em situação de fragilidade e o apoio aos cuidadores familiares, de forma integrada e contínua.

Mais do que uma nova estrutura administrativa, o NUMUC é **uma instância de articulação intersetorial**, que conecta serviços, equipes e políticas públicas já existentes, fazendo com que o cuidado aconteça de maneira coordenada, próxima das famílias e alinhada às diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e da Política Nacional de Cuidados.

6.1 O que é o NUMUC

O NUMUC é a instância municipal responsável por **executar, articular e acompanhar** a Bolsa Cuidador Familiar no território.

Ele atua como ponto de referência para as famílias cuidadoras, para os profissionais da rede municipal e para o Estado, garantindo que o cuidado não se limite ao repasse do benefício financeiro, mas se traduza em acompanhamento técnico, orientação e apoio contínuo.

6.2 Como o NUMUC funciona

O NUMUC funciona como um **núcleo articulador intersetorial**, integrando a atuação de servidores e equipes de diferentes secretarias municipais, especialmente das áreas de saúde, assistência social e demais políticas relacionadas ao cuidado.

Suas atividades incluem reuniões técnicas periódicas e ações no território – como atendimentos às famílias, visitas domiciliares, acompanhamento dos casos e articulação com os serviços da rede municipal – realizadas de forma compartilhada por servidores das diversas áreas. Essa atuação conjunta permite uma leitura mais completa da realidade das famílias e uma resposta mais adequada às suas necessidades.

A forma de funcionamento do NUMUC pode ser adaptada à realidade de cada município, com atuação descentralizada e flexível, sempre com foco na coordenação das ações e no fortalecimento da rede local de cuidados.

Para apoiar os municípios na formalização do Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, este Manual disponibiliza, no Anexo 4, uma [minuta de decreto municipal de instituição do NUMUC](#), que pode ser adaptada conforme a legislação e a organização administrativa local.

DICA DO NUMUC

O cuidado funciona melhor quando as equipes atuam juntas, compartilham informações e constroem soluções de forma integrada.

6.3 Quem compõe o NUMUC

O NUMUC deve ser composto por servidores públicos municipais, formalmente designados, com representação, sempre que possível, das áreas de:

- assistência social;
- saúde;
- políticas públicas para mulheres;
- política de direitos da pessoa idosa;
- esporte, lazer e cultura;
- outras áreas estratégicas definidas pelo município.

A coordenação do NUMUC deve ser exercida por profissional de nível superior, responsável por organizar os trabalhos, articular a equipe e responder tecnicamente pela execução da Bolsa Cuidador Familiar no município.

6.4 Atribuições do NUMUC

Compete ao NUMUC:

- apoiar e orientar o cadastramento dos cuidadores familiares;

- validar informações e instruir os processos de concessão da Bolsa;
- elaborar, em conjunto com a família e a rede, o **Plano Familiar de Cuidados**;
- acompanhar as famílias beneficiárias, com visitas domiciliares e apoio técnico;
- articular serviços da rede municipal conforme as necessidades identificadas;
- promover ou apoiar ações de capacitação para o cuidado, grupos de apoio e estratégias de “respiro”;
- registrar informações e manter os sistemas atualizados;
- elaborar parecer técnico conclusivo e encaminhá-lo à SEMIPI para homologação.

6.5 O NUMUC e a rede municipal de cuidados

O NUMUC não substitui os serviços existentes, nem assume funções exclusivas de outras políticas públicas. Seu papel é **integrar, organizar e potencializar** a atuação da rede municipal de cuidados.

Ao articular saúde, assistência social, organizações da sociedade civil e iniciativas comunitárias, o NUMUC contribui para evitar sobreposição de ações, ampliar o acesso aos serviços e fortalecer a permanência da pessoa idosa em seu domicílio, com dignidade e segurança.

Na articulação da rede local de cuidados, o NUMUC deve considerar não apenas os serviços públicos, mas também **iniciativas comunitárias e organizações da sociedade civil**, reconhecendo que o cuidado se constrói no território e se fortalece quando envolve diferentes atores. A atuação de OSCs, redes de vizinhança e grupos comunitários amplia o apoio às famílias, reduz o isolamento e complementa a proteção oferecida pelas políticas públicas.

Em síntese

O NUMUC é a instância central de execução e articulação da Bolsa Cuidador Familiar. É por meio dele que o município transforma diretrizes em

cuidado concreto, renda em proteção social e políticas setoriais em rede integrada de apoio às famílias.

Quando o NUMUC funciona bem, o cuidado deixa de ser solitário e passa a ser compartilhado, qualificado e acompanhado no território, com a participação de redes de solidariedade.

Capítulo VII – Organização do Acesso e Instrumentos de Gestão da Bolsa Cuidador Familiar

Para funcionar de forma organizada e transparente, a Bolsa Cuidador Familiar conta com o **Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná**.

É por meio dele que o cuidado familiar passa a ser reconhecido, acompanhado e protegido pelo Poder Público.

7.1 A porta de entrada da Bolsa Cuidador Familiar

O Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná é uma ferramenta eletrônica criada pela SEMIPI, em cooperação técnica com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para identificar e registrar quem realiza o cuidado cotidiano de pessoas idosas no domicílio.

O cadastro é condição necessária para o acesso à Bolsa Cuidador Familiar e para o acompanhamento das famílias pelo município. Ele marca o início de todo o fluxo do programa, pois permite:

- identificar o cuidador familiar e a pessoa idosa cuidada;
- registrar a situação de cuidado no domicílio;
- reunir informações que subsidiam a análise técnica pelo município e pelo Estado.

O cadastro pode ser realizado diretamente pelo cuidador ou com apoio do NUMUC, garantindo acesso também às famílias com maiores dificuldades com as tecnologias digitais.

PONTO DE ATENÇÃO DO NUMUC

Cada cadastro representa uma família em situação de cuidado que espera ser reconhecida pelo poder público. A validação das informações exige atenção e sensibilidade das equipes que atuam no território e conhecem de perto essa realidade.

7.2 Como funciona na prática

O processo de acesso à Bolsa Cuidador Familiar segue etapas claras e integradas:

1. O cuidador realiza o cadastro no sistema, de forma autônoma ou com apoio do NUMUC;
2. O NUMUC valida as informações, confirmando vínculo familiar, coabitação, situação de cuidado e dados socioeconômicos;
3. A SEMIPI realiza cruzamentos com outras bases públicas, como CadÚnico, SIPI, CNIS e registros de óbito;
4. O município aplica os critérios de elegibilidade e priorização, conforme o Decreto Estadual nº 11.588/2025 e indica as famílias elegíveis, de acordo com o número de bolsas disponibilizadas pelo Governo Estadual.
5. A SEMIPI homologa as indicações e autoriza a concessão do benefício;
6. O pagamento é realizado diretamente pela SEMIPI ao cuidador familiar.

Este fluxo assegura critérios objetivos, transparência e acompanhamento contínuo das famílias beneficiárias.

7.3 O papel do NUMUC e a busca ativa

O acesso à Bolsa Cuidador Familiar não depende apenas da iniciativa do cuidador.

O NUMUC exerce papel central na **busca ativa**, identificando situações de cuidado no território em articulação com:

- equipes da Atenção Primária à Saúde;
- CRAS, CREAS e serviços da assistência social;
- Conselhos, organizações comunitárias e redes locais.

DICA DO NUMUC

O cuidado mais difícil de reconhecer é aquele que permanece invisível. Visite, escute e vá até onde as famílias estão.

7.4 Avaliação da Fragilidade da Pessoa Idosa - o papel do IVCF-20 na Bolsa Cuidador Familiar

O SIPI (Sistema de Informações da Pessoa Idosa), desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), é outra base de dados essencial para a Bolsa Cuidador Familiar. Ele registra informações de saúde e permite a avaliação da vulnerabilidade clínico-funcional da pessoa idosa por meio da aplicação do **Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional (IVCF-20)**.

O IVCF-20 é um instrumento de avaliação reconhecido pelo Ministério da Saúde e amplamente utilizado no SUS, composto por 20 questões que avaliam diferentes dimensões da vida, como memória, humor, mobilidade, uso de medicamentos, presença de doenças, apoio familiar e desempenho nas atividades do dia a dia.

O que o IVCF-20 avalia

O IVCF-20 é um questionário estruturado que permite identificar situações de fragilidade clínico-funcional a partir de múltiplas dimensões da vida da pessoa idosa, entre elas:

- mobilidade e risco de quedas;
- capacidade funcional para atividades da vida diária;
- cognição, comunicação e memória;
- presença de condições clínicas que impactam a autonomia;
- aspectos relacionados ao humor e ao comportamento.

O resultado do instrumento expressa o **grau de vulnerabilidade clínico-funcional**, classificando a pessoa idosa conforme o risco e a necessidade de cuidado.

O IVCF-20 classifica a pessoa idosa em três perfis:

- **Robusta** (0 a 6 pontos) – independente, sem necessidade de cuidados contínuos;
- **Em risco de fragilização** (7 a 14 pontos) – requer atenção preventiva e apoio leve;
- **Frágil** (15 pontos ou mais) – dependente de cuidados contínuos e suporte familiar.

Detalhamento da classificação por pontuação

Pontuação total	Classificação	Significado
0 a 6 pontos	Pessoa idosa robusta	Pessoa idosa independente, sem sinais relevantes de fragilidade, capaz de realizar atividades da vida diária sem necessidade de cuidado contínuo.
7 a 14 pontos	Pessoa idosa em risco de fragilização	Apresenta sinais iniciais de vulnerabilidade, requer atenção preventiva, acompanhamento e ações de apoio, mas não demanda cuidado contínuo de longo prazo.
15 pontos ou mais	Pessoa idosa frágil	Apresenta fragilidade clínico-funcional estabelecida, com dependência parcial ou total, com possível necessidade de cuidado contínuo e de longo prazo no domicílio.

O papel do IVCF-20 na Bolsa Cuidador Familiar

A identificação adequada da fragilidade da pessoa idosa é um passo central para a correta concessão e manutenção da Bolsa Cuidador Familiar. Para tanto, o IVCF-20 é o instrumento técnico de referência em todo o Estado.

Esta padronização garante equidade na análise, segurança técnica para os municípios e coerência na aplicação dos critérios, evitando decisões subjetivas ou desiguais entre territórios.

Quem aplica o IVCF-20 e como ocorre o registro

A aplicação do IVCF-20 é realizada por profissionais habilitados da rede municipal, preferencialmente vinculados à área da saúde, conforme fluxos definidos localmente.

O resultado da avaliação deve ser registrado no SIPI, que funciona como base oficial para:

- análise de elegibilidade;
- instrução do processo de concessão;

- acompanhamento e reavaliação da condição da pessoa idosa.

Atualização e reavaliação do IVCF-20

A condição de fragilidade da pessoa idosa pode se alterar ao longo do tempo. Por isso, o IVCF-20 deve ser **reavaliado periodicamente**, conforme orientações técnicas do Estado e rotinas definidas no município.

Para a Bolsa Cuidador Familiar, os registros no SIPI devem ser atualizados, no mínimo, a cada 12 meses. A reavaliação é fundamental para:

- acompanhar a evolução da condição funcional da pessoa idosa;
- subsidiar a manutenção, suspensão ou desligamento da Bolsa;
- orientar ajustes no Plano Familiar de Cuidados.

Sempre que houver mudança significativa na condição da pessoa idosa, essa informação deve ser registrada no SIPI-PR e considerada pelo NUMUC na gestão do benefício.

IMPORTANTE:

- Somente os cuidadores de pessoas idosas classificadas como **frágeis** (com IVCF-20 igual ou maior que 15) e que demandam cuidados de longo prazo, podem ser vinculados à Bolsa Cuidador Familiar.

- A classificação “em risco de fragilização” indica necessidade de ações preventivas e acompanhamento pela rede de saúde e proteção social, mas não atende aos critérios técnicos da Bolsa Cuidador Familiar, que é voltada a situações de cuidado contínuo.

- Resultados de IVCF-20 não registrados ou desatualizados no SIPI impedem a validação técnica da Bolsa Cuidador Familiar, tanto para a concessão como para a manutenção do benefício.

Papel do NUMUC na análise da fragilidade

- verificar se o IVCF-20 está aplicado e registrado no SIPI;
- conferir se a pontuação atende ao critério mínimo exigido;

- articular, quando necessário, a atualização da avaliação junto à rede de saúde;
- considerar o resultado do IVCF-20 em conjunto com a visita domiciliar, o Plano Familiar de Cuidados e a análise socioeconômica.

O NUMUC não aplica o instrumento clínico, mas atua como instância integradora, assegurando que a avaliação da fragilidade esteja atualizada e coerente com a realidade observada no domicílio.

Em síntese

O IVCF-20 é o eixo técnico que conecta cuidado, elegibilidade e acompanhamento na Bolsa Cuidador Familiar.

Ele garante que o benefício esteja direcionado a quem realmente necessita de cuidado contínuo, fortalecendo a justiça, a transparência e a qualidade da política pública.

7.5 Verificação da renda

A análise socioeconômica é realizada com base no CadÚnico, que permite verificar:

- a renda familiar per capita de até 1 salário mínimo nacional;
- a inexistência de renda própria regular declarada pelo cuidador.

A atualização do CadÚnico a cada dois anos é condição obrigatória para concessão e manutenção do benefício.

A SEMIPI realiza verificações em outras bases federais, como CNIS e SIRC/SISOBI, garantindo controle, transparência e integridade das concessões.

7.6 Instrumentos que se integram

A gestão da Bolsa Cuidador Familiar é sustentada por um conjunto de instrumentos que se comunicam entre si, cada um com função específica:

Instrumento	Finalidade principal	Responsável
--------------------	-----------------------------	--------------------

Instrumento	Finalidade principal	Responsável
Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná	Porta de entrada e registro do cuidador e da pessoa idosa	SEMIPI e NUMUC
SIPI - Sistema de Informação da Pessoa Idosa	Avaliação da fragilidade (IVCF-20) e acompanhamento da pessoa idosa	SESA e equipes municipais de saúde
CadÚnico	Verificação da renda e composição familiar	Governo Federal e município
CNIS / SIRC / SISOBI	Verificação de vínculos, benefícios e óbitos	Governo Federal (consulta)

Essa integração é o que confere **consistência, segurança e credibilidade** à Bolsa Cuidador Familiar.

Importante saber

O registro do cuidador no Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná não garante automaticamente a concessão da Bolsa.

É fundamental que as informações estejam **corretas e atualizadas**, pois a **qualidade dos dados cadastrados** é condição essencial para a análise técnica e a tomada de decisão.

Em síntese

A porta de entrada da Bolsa Cuidador Familiar foi pensada para ser simples para as famílias e segura para a administração pública.

Capítulo VIII – Análise Técnica, Validação e Priorização dos Beneficiários

A Bolsa Cuidador Familiar foi estruturada para alcançar famílias em situação de demanda de cuidado e vulnerabilidade, a partir de critérios claros e verificáveis. Esses critérios de elegibilidade já foram apresentados no Capítulo IV e teve a operacionalização apresentada no Capítulo VII, por meio do Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná, do SIPI-PR, do CadÚnico e dos cruzamentos de dados.

Este capítulo tem por finalidade orientar o município sobre a validação da elegibilidade e sobre os procedimentos a serem adotados quando o número de famílias elegíveis for superior à quantidade de bolsas disponíveis, de modo a assegurar decisões justas, transparentes e tecnicamente fundamentadas.

8.1 Elegibilidade validada: o ponto de partida

Elegibilidade é a confirmação técnica de que o cuidador familiar e a pessoa idosa atendem a todos os requisitos legais e operacionais da Bolsa Cuidador Familiar, com base nos registros oficiais e na análise do NUMUC.

Essa validação não é automática nem meramente documental. Ela exige atenção, responsabilidade e conhecimento do território por parte das equipes municipais.

Cada cadastro representa uma família em situação de cuidado que busca reconhecimento e apoio. Por isso, a validação das informações deve ser realizada com atenção, considerando o olhar qualificado das equipes que conhecem a realidade do território.

Somente após a validação da elegibilidade é que a pessoa cuidadora pode ser considerada apta a integrar o processo de concessão da Bolsa.

8.2 Quando a priorização se torna necessária

A priorização é aplicada pela equipe do NUMUC quando a demanda por bolsas supera a oferta de bolsas disponíveis para o município.

Isso significa que:

- todas as famílias consideradas na priorização são consideradas elegíveis;
- a priorização **não exclui** cuidadores, apenas organiza a ordem de acesso;
- famílias não contempladas de imediato permanecem em **lista de espera**, respeitando critérios objetivos.

Esse procedimento assegura equidade e evita decisões arbitrárias ou pressões indevidas sobre as equipes.

8.3 Critérios de priorização

A priorização deve considerar situações que indiquem **maior necessidade de cuidado, maior vulnerabilidade familiar e maior dedicação do cuidador**. Entre os critérios a serem observados, destacam-se:

- idade avançada da pessoa idosa, especialmente acima de 80 anos;
- maior grau de fragilidade clínico-funcional, conforme avaliação registrada no SIPI-PR;
- presença de múltiplas pessoas idosas ou dependentes no mesmo domicílio;
- maior tempo dedicado ao cuidado diário;
- dedicação exclusiva ou quase exclusiva do cuidador ao cuidado familiar;
- menor renda per capita familiar;
- famílias com rede de apoio reduzida;
- famílias residentes em áreas distantes ou com dificuldade de acesso a equipamentos públicos.

DICA do NUMUC

Os critérios de priorização devem ser analisados de forma conjunta pela equipe do NUMUC, garantindo decisões assertivas.

8.4 Aplicação técnica e registro da priorização

Cabe ao NUMUC aplicar os critérios de priorização de forma técnica, fundamentada e transparente, registrando:

- os critérios considerados em cada caso;
- a justificativa da decisão;
- a posição da família na lista de espera, quando aplicável.

Esse registro é essencial para garantir rastreabilidade, controle social e segurança institucional, tanto para o município quanto para o Estado.

8.5 Lista de espera e acompanhamento

Quando houver mais famílias elegíveis do que bolsas disponíveis, o município deve organizar uma lista de espera, respeitando a ordem definida pelos critérios de priorização.

As famílias em lista de espera devem:

- permanecer acompanhadas pelo NUMUC;
- manter seus cadastros atualizados;
- ser reavaliadas periodicamente, especialmente em caso de mudança na situação de cuidado ou na fragilidade da pessoa idosa.

A existência de lista de espera **não significa exclusão do cuidado**, mas sim organização responsável do acesso ao benefício.

DICA DO NUMUC

Priorizar não é escolher quem merece mais. É garantir que o cuidado chegue primeiro a quem mais precisa, com critérios claros e decisões registradas.

Em síntese

A elegibilidade assegura que a Bolsa Cuidador Familiar chegue ao público certo. A priorização garante que, diante de limites de oferta, o acesso seja organizado com justiça, transparência e responsabilidade pública.

Ao validar critérios, aplicar prioridades e registrar decisões, o município protege as famílias, fortalece a política de cuidado e dá sustentação técnica ao trabalho do NUMUC.

Capítulo IX – Concessão, Manutenção e Desligamento da Bolsa Cuidador Familiar

Este capítulo trata da etapa em que a Bolsa Cuidador Familiar se concretiza para as famílias: a concessão do benefício, o pagamento mensal, o acompanhamento contínuo e as situações que podem levar à suspensão ou ao desligamento.

O objetivo é orientar o município sobre **o que acontece depois da validação da elegibilidade**, de forma clara, prática e organizada.

Após a validação da elegibilidade e, quando necessário, a aplicação dos critérios de priorização, a Bolsa Cuidador Familiar segue as seguintes etapas:

1. busca ativa dos potenciais beneficiários;
2. preenchimento do Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná;
3. indicação da lista de potenciais beneficiários identificados ou priorizados pelo NUMUC;
4. homologação da concessão da bolsa pela SEMIPI – geração do relatório de beneficiários aprovados;
5. assinatura do Termo de Adesão ao Bolsa Cuidador Familiar pelo beneficiário
6. início do pagamento do benefício;
7. acompanhamento sistemático da família pelo NUMUC;
8. registro de alterações no perfil familiar ou intercorrências;
9. desligamento, quando for o caso.

IMPORTANTE:

Essas etapas não são estanques: o acompanhamento ocorre ao longo de todo o período em que a Bolsa Cuidador Familiar estiver ativa.

9.1 Termo de Adesão do Cuidador Familiar

A participação na Bolsa Cuidador Familiar pressupõe a assinatura do [Termo de Adesão](#) pelo cuidador familiar beneficiário, formalizando o ingresso

do cuidador na Bolsa e registrando os principais compromissos assumidos, entre eles:

- prestar o cuidado direto e contínuo à pessoa idosa indicada;
- manter atualizadas as informações cadastrais;
- permitir o acompanhamento técnico pelo NUMUC;
- comunicar alterações que impactem a elegibilidade ou a continuidade do benefício.

O Termo de Adesão também registra a ciência do cuidador quanto às condicionalidades da Bolsa Cuidador Familiar e às hipóteses de suspensão ou desligamento do benefício, bem como seu compromisso com a participação em ações de orientação e capacitação, quando convocado. O Termo inclui ainda autorizações relativas ao tratamento de dados pessoais, à transparência pública e à realização de visitas, avaliações e monitoramentos, com base na legislação vigente e nas normas definidas pela SEMIPI. Além disso, assegura ao cuidador informações claras sobre seus direitos, deveres e sobre o caráter da Bolsa Cuidador Familiar.

IMPORTANTE:

O Termo de Adesão é um pacto de corresponsabilidade entre o cuidador, o município e o Estado.

9.2 Pagamento do benefício

O pagamento da Bolsa Cuidador Familiar é de responsabilidade da SEMIPI.

O valor correspondente a $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional é pago mensalmente, de forma contínua, diretamente ao cuidador familiar habilitado e identificado como beneficiário da Bolsa Cuidador Familiar, em conta bancária de sua titularidade, sem intermediação financeira do município.

Uma vez homologada a concessão do benefício, os pagamentos ocorrem automaticamente, não sendo necessária solicitação mensal por parte

do NUMUC. Cabe ao município comunicar à SEMIPI apenas as situações que demandem suspensão ou desligamento do benefício, nos termos previstos na regulamentação.

A Bolsa Cuidador Familiar é concedida por cuidador, e não em função do número de pessoas idosas cuidadas. Assim, mesmo nos casos em que o cuidador familiar preste cuidado a mais de uma pessoa idosa no mesmo domicílio, o valor do benefício permanece equivalente a $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional.

Cabe ao município garantir que as informações cadastrais estejam corretas e atualizadas nos sistemas oficiais, de modo a evitar atrasos, bloqueios ou pagamentos indevidos.

9.3 Manutenção e acompanhamento do benefício

A Bolsa Cuidador Familiar é mantida enquanto permanecerem as condições que deram origem à concessão.

Durante esse período, o NUMUC deve:

- acompanhar a família e a situação de cuidado, de acordo com o Plano Familiar de Cuidados;
- orientar sobre atualização cadastral;
- registrar informações relevantes;
- apoiar a participação do cuidador em ações de formação e suporte.

A manutenção do benefício está diretamente relacionada à qualidade do acompanhamento realizado no território e está condicionada ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão pelo cuidador familiar.

9.4 Situações que podem impactar o pagamento

Devem ser registradas e comunicadas à SEMIPI situações como:

- alterações na renda ou composição familiar;
- mudança de domicílio;
- afastamento temporário do cuidador;

- descumprimento de compromissos assumidos;
- mudanças significativas na condição da pessoa idosa.

A comunicação tempestiva evita pagamentos indevidos e interrupções abruptas.

9.5 Substituição temporária do cuidador

A substituição temporária do cuidador pode ser necessária em situações da vida cotidiana, como doença, licença, necessidade de descanso, resolução de questões pessoais ou outras intercorrências que impeçam, de forma temporária, o exercício do cuidado.

Nesses casos, o objetivo principal é **assegurar a continuidade do cuidado à pessoa idosa**, sem desproteger a família nem interromper abruptamente o apoio oferecido pela Bolsa Cuidador Familiar.

Como parâmetro orientador, recomenda-se que a substituição temporária:

- tenha caráter excepcional e prazo definido;
- seja realizada, preferencialmente, por pessoa da rede familiar ou de convivência próxima;
- seja registrada pelo NUMUC, com justificativa e período estimado;
- seja comunicada à SEMIPI, para fins de ciência e orientação quanto aos efeitos sobre o pagamento do benefício.

O NUMUC deve avaliar cada situação à luz da realidade local, registrando a decisão e acompanhando o período de substituição, assegurando a continuidade do cuidado à pessoa idosa e, quando for o caso, a **manutenção do pagamento da Bolsa ao cuidador principal**.

Essas orientações podem ser ajustadas ao longo do tempo, conforme a experiência dos municípios e as diretrizes complementares do Estado.

DICA DO NUMUC

A substituição temporária não é interrupção do cuidado e precisa ser acompanhada com responsabilidade e devidamente registrada.

No acompanhamento das famílias, o NUMUC deve estimular o envolvimento de outros familiares no cuidado, prevenindo a sobrecarga do cuidador principal e fortalecendo a corresponsabilidade familiar.

9.6 Desligamento e período de transição

O desligamento da Bolsa ocorre quando deixam de existir as condições que justificaram a concessão, como falecimento da pessoa idosa, institucionalização definitiva em ILPI, perda dos critérios de elegibilidade, desistência do cuidador ou fraude.

Nos casos de falecimento da pessoa idosa ou institucionalização definitiva, o Decreto nº 11.588/2025 prevê a **manutenção do pagamento por até 3 (três) meses**, a título de transição, para evitar a interrupção abrupta da renda do cuidador familiar.

Esse período reconhece que o cuidador não possui renda própria e pode necessitar de tempo para reorganizar sua vida e acessar outras formas de proteção social.

DICA DO NUMUC

Registrar mudanças no momento certo protege a família, o município e garante o sucesso da Bolsa Cuidador Familiar.

Em síntese

O Capítulo 9 descreve o fluxo da Bolsa Cuidador Familiar após a concessão. Pagamento, acompanhamento e desligamento fazem parte de um mesmo processo, que exige atenção contínua do NUMUC para garantir proteção social, transparência e segurança institucional.

Capítulo X – Plano Familiar de Cuidados

O Plano Familiar de Cuidados é o instrumento que orienta tanto o cuidado cotidiano realizado pela família quanto a atuação do NUMUC e da rede local, definindo como o apoio ao cuidador e à pessoa idosa será organizado no território. Ele não é um prontuário clínico nem um documento burocrático: é um acordo de cuidado, construído com a família, orientado pelo NUMUC e articulado com a rede municipal.

Na Bolsa Cuidador Familiar, o plano é essencial para garantir que o benefício financeiro esteja acompanhado de orientação, acompanhamento e apoio real.

O modelo orientador do Plano Familiar de Cuidados encontra-se disponível no Anexo 5 [Modelo de Plano Familiar de Cuidados](#), ao final deste Manual.

10.1 Para que serve o Plano Familiar de Cuidados

O Plano Familiar de Cuidados tem como finalidade organizar e sistematizar as orientações e estratégias que nortearão a atuação do cuidador familiar, do NUMUC e da rede municipal, de modo a:

- apoiar o cuidador familiar na organização dos cuidados cotidianos;
- identificar necessidades da pessoa idosa e da família;
- articular o apoio da rede municipal de serviços;
- reduzir riscos de sobrecarga, negligência ou agravamento da fragilidade da pessoa idosa cuidada;
- subsidiar o acompanhamento periódico realizado pelo NUMUC.

O Plano Familiar de Cuidados pode incluir a identificação de necessidades de orientação e capacitação do cuidador familiar, relacionadas à complexidade do cuidado prestado no domicílio. Essas ações têm caráter técnico e formativo e visam qualificar o cuidado, promover segurança e apoiar o cuidador, em articulação com as ofertas de capacitação e suporte previstas.

IMPORTANTE:

Mais do que um documento, o **Plano Familiar de Cuidados** é uma ferramenta de acompanhamento que qualifica o cuidado e fortalece o apoio à família.

10.2 Quem elabora o Plano

O Plano Familiar de Cuidados é elaborado pelo **NUMUC**, de forma **participativa**, com:

- o cuidador familiar;
- a pessoa idosa, sempre que possível;
- outros profissionais da rede municipal governamental e não governamental.

PONTO DE ATENÇÃO DO NUMUC

Plano é uma construção intersetorial

O Plano Familiar de Cuidados é um instrumento do NUMUC como instância intersetorial, e não apenas do profissional que realizou a visita domiciliar.

Sempre que possível, sua elaboração deve considerar a contribuição de diferentes áreas, especialmente saúde e assistência social, integrando olhares, informações e responsabilidades da rede municipal. Essa construção compartilhada qualifica o Plano, amplia o apoio às famílias e fortalece a atuação do NUMUC no território.

IMPORTANTE:

A escuta e o compromisso da família é parte central desse processo. O plano não deve impor rotinas inalcançáveis, mas **partir da realidade concreta do domicílio**.

10.3 Quando o Plano deve ser elaborado

O Plano Familiar de Cuidados deve ser elaborado:

- após a validação da elegibilidade do cuidador familiar;
- preferencialmente durante visita domiciliar;
- antes ou logo após o início do pagamento da Bolsa.

DICA DO NUMUC

O Plano Familiar de Cuidados não precisa estar “perfeito” desde o início. O Plano pode, e deve, ser revisto e ajustado ao longo do acompanhamento.

10.4 O que o Plano deve conter (na prática)

De forma simples, o Plano Familiar de Cuidados deve responder a quatro perguntas centrais, que orientam tanto o cuidado no domicílio quanto a atuação do NUMUC e da rede municipal:

1. Quem é a pessoa idosa e quais são suas principais necessidades

- identificação da pessoa idosa e de seu contexto familiar;
- grau de fragilidade e dependência funcional, conforme avaliação registrada no **SIPI (IVCF-20)**;
- principais dificuldades nas atividades do dia a dia, como alimentação, higiene, mobilidade e uso de medicamentos;
- necessidades de acompanhamento em saúde e outros cuidados específicos.

2. Quem cuida e como esse cuidado acontece

- identificação do cuidador principal, beneficiário da Bolsa;
- identificação de outros familiares ou pessoas da rede de convivência que contribuem com o cuidado, ainda que de forma eventual;
- forma como o cuidado está organizado no dia a dia do domicílio;

- histórico do cuidado, incluindo há quanto tempo o cuidador exerce essa função, como o cuidado se organizou ao longo do tempo e quais mudanças ocorreram nesse período;
- principais dificuldades e sinais de sobrecarga do cuidador principal;
- estratégias possíveis de compartilhamento de responsabilidades e apoio familiar;
- necessidades de orientação e capacitação técnica do cuidador familiar, relacionadas à complexidade do cuidado prestado no domicílio, como cuidados no leito, alimentação adequada, mobilidade, uso de medicamentos e adaptações no ambiente.

3. Que apoios a família já recebe

- serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas já acessadas;
- benefícios sociais ou apoios institucionais existentes;
- apoio comunitário, como vizinhança, organizações da sociedade civil, grupos de convivência ou iniciativas locais.
- ações de orientação e capacitação técnica já ofertadas ao cuidador familiar, quando houver.

4. Que apoios precisam ser acionados

- orientações básicas de cuidado e de autocuidado do cuidador;
- encaminhamentos para serviços da rede municipal;
- necessidade de formação, grupos de apoio, estratégias de “respiro” ou apoio psicossocial;
- adaptações simples no domicílio, quando possível;
- definição de ações pactuadas, com responsáveis e prazos para acompanhamento;
- registro de aspectos qualitativos relevantes, como vínculos familiares, situações de risco, avanços percebidos ou boas práticas;
- indicação de **data para revisão e atualização do plano**.

Esses elementos permitem que o Plano Familiar de Cuidados funcione como um instrumento que orienta o cuidado, apoia o acompanhamento do NUMUC e fortalece a articulação da rede no território.

10.5 O Plano Familiar de Cuidados não é estático

O cuidado muda com o tempo. Por isso, o Plano Familiar de Cuidados **não é definitivo**.

O NUMUC deve:

- revisar o Plano periodicamente;
- atualizá-lo em caso de mudança na condição da pessoa idosa;
- ajustar orientações quando houver troca ou substituição temporária do cuidador;
- registrar as principais atualizações.

As revisões do Plano devem preservar o registro das versões anteriores, de modo a acompanhar a trajetória do cuidado ao longo do tempo e fortalecer a memória do acompanhamento realizado pelo NUMUC e pela rede de cuidados.

10.6 O Plano como ferramenta de proteção

O Plano Familiar de Cuidados protege:

- a pessoa idosa, ao garantir atenção contínua;
- o cuidador, ao reconhecer limites e necessidades;
- o município, ao registrar o acompanhamento realizado.

Ele também ajuda a evitar que a Bolsa Cuidador Familiar seja reduzida a um repasse financeiro, reforçando seu caráter de **política de cuidado**.

10.7 Compartilhamento do cuidado no âmbito familiar

Embora a Bolsa Cuidador Familiar seja concedida ao **cuidador principal**, o cuidado à pessoa idosa nem sempre é exercido por uma única pessoa. Na prática, outros familiares ou pessoas próximas costumam contribuir, ainda que de forma eventual.

O Plano Familiar de Cuidados deve identificar essas pessoas e **estimular o compartilhamento de responsabilidades**, sempre que possível, buscando:

- dividir tarefas cotidianas;
- organizar revezamentos;
- reduzir a sobrecarga do cuidador principal;
- fortalecer a rede familiar de apoio.

Cabe ao NUMUC **chamar, orientar e incluir outros membros da família** no processo de cuidado, deixando claro que o recebimento da Bolsa **não exime os demais familiares de suas responsabilidades**.

10.8 Apoio comunitário e redes de solidariedade

O cuidado à pessoa idosa não acontece apenas no âmbito familiar. Vizinhos, organizações da sociedade civil, grupos comunitários, religiosos ou de convivência podem exercer papel importante no apoio cotidiano, na redução do isolamento e no fortalecimento do cuidador familiar.

O Plano Familiar de Cuidados deve identificar e valorizar essas redes de apoio existentes no território, buscando:

- aproximar a pessoa idosa de espaços de convivência comunitária;
- fortalecer vínculos com vizinhos e pessoas de confiança;
- articular ações com organizações da sociedade civil que atuem com pessoas idosas ou cuidadores;
- estimular redes locais de solidariedade e apoio mútuo.

Cabe ao NUMUC mapear, articular e mobilizar essas iniciativas, integrando o cuidado familiar ao território e ampliando as formas de suporte à pessoa idosa e ao cuidador.

IMPORTANTE:

O cuidado se fortalece quando não fica restrito ao domicílio. A comunidade também cuida.

DICA DO NUMUC

Durante as visitas, utilize o Plano Familiar de Cuidados - ele ajuda a construir confiança e compromisso mútuo.

Use-o como instrumento de diálogo e direcionamento das ações.

BOAS PRÁTICAS

Inclua no PFC campos abertos para observações livres.

Às vezes, um pequeno relato do cuidador sobre a rotina ou sobre o humor da pessoa idosa revela muito mais do que uma ficha de verificação.

Crie uma rotina de encontros periódicos com as famílias, para revisão conjunta dos planos e troca de experiências.

Em resumo

O **Plano Familiar de Cuidados** é o instrumento central do acompanhamento técnico da Bolsa Cuidador Familiar.

Mais do que um documento, ele é uma **ferramenta de vínculo**: aproxima a família do poder público e transforma o cuidado em um processo coletivo, planejado e solidário.

Cada plano familiar deve ser uma história de cuidado escrita a muitas mãos, com escuta, acolhimento e compromisso.

Capítulo XI – Capacitação e Suporte ao Cuidador Familiar

Cuidar de uma pessoa idosa frágil exige atenção, responsabilidade e conhecimentos básicos sobre saúde, segurança, rotina e autocuidado. No entanto, na maioria das famílias, o cuidador assume essa função **sem preparo prévio**, muitas vezes de forma repentina ou tão gradual que, quando percebe, já está totalmente imerso na rotina de cuidados, sem orientações adequadas.

Essa falta de preparo pode gerar insegurança, sobrecarga e riscos à integridade da pessoa idosa, além de afetar a saúde física e emocional de quem cuida. Por isso, a Bolsa Cuidador Familiar associa o apoio financeiro à **oferta de formação e capacitação**, entendida como parte essencial da política de cuidados.

11.1 A qualificação para o cuidado

A capacitação do cuidador familiar tem como propósito **oferecer orientações práticas**, que ajudem o cuidador a exercer o cuidado com mais segurança, confiança e qualidade no cotidiano.

A formação:

- reduz riscos no cuidado diário;
- fortalece a autonomia do cuidador;
- contribui para a prevenção de agravos à saúde da pessoa idosa;
- diminui a sobrecarga física e emocional do cuidador;
- qualifica o acompanhamento realizado pelo NUMUC.

11.2 Capacitação inicial do cuidador familiar

A capacitação inicial é o primeiro contato estruturado do cuidador com orientações básicas sobre o cuidado. Ela deve ocorrer **preferencialmente no início da participação na Bolsa Cuidador Familiar**, podendo ser realizada antes ou logo após o início do pagamento.

Essa etapa tem caráter introdutório e deve abordar, de forma simples e acessível, temas como:

- organização da rotina de cuidados com a pessoa idosa;

- higiene, alimentação e uso correto de medicamentos;
- prevenção de quedas e acidentes no domicílio;
- sinais de alerta que exigem busca por atendimento em saúde;
- manejo do tempo e das tarefas de cuidado;
- autocuidado do cuidador e reconhecimento de limites.

A capacitação inicial pode ser ofertada de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a realidade e as possibilidades do município.

11.3 Capacitação continuada e apoio permanente

O cuidado é dinâmico e muda ao longo do tempo. À medida que a condição da pessoa idosa se altera, surgem novas demandas, dúvidas e desafios. Por isso, a formação do cuidador **não se encerra na capacitação inicial**.

A capacitação continuada tem como objetivo:

- aprofundar conteúdos já trabalhados;
- responder a dúvidas surgidas na prática cotidiana;
- oferecer espaços de troca e apoio entre cuidadores;
- atualizar orientações conforme novas necessidades.

Ela pode ocorrer por meio de encontros periódicos, oficinas temáticas, grupos de apoio, rodas de conversa ou atividades vinculadas ao acompanhamento do NUMUC.

Neste sentido, a capacitação dos cuidadores familiares segue uma trilha formativa estruturada em etapas progressivas. Ao combinar teoria, prática e vivência, essa trilha sustenta a formação inicial e continuada, integrando temas de cuidado, autocuidado e inserção na comunidade.

11.4 Papel do município e do NUMUC na capacitação

Cabe ao município, por meio do NUMUC:

- identificar as necessidades de formação dos cuidadores familiares;
- organizar ou articular ações de capacitação inicial e continuada;
- estimular e facilitar a participação dos cuidadores nas atividades formativas;

- integrar a formação ao acompanhamento das famílias e ao Plano Familiar de Cuidados.

A capacitação deve respeitar a realidade das famílias, o grau de dependência da pessoa idosa e o contexto territorial, evitando propostas desconectadas do cotidiano do cuidado.

11.5 Apoio da SEMIPI à formação dos cuidadores

A SEMIPI apoia os municípios na oferta de formação aos cuidadores familiares, por meio de:

- orientações técnicas e metodológicas;
- disponibilização de conteúdos e materiais de apoio;
- contratação ou articulação com instituições especializadas para ações formativas;
- apoio à estruturação de capacitações iniciais e continuadas.

Esse apoio fortalece a capacidade dos municípios de ofertar formação qualificada, sem substituir suas responsabilidades na execução local da Bolsa Cuidador Familiar.

11.6 A formação como possibilidade de trajetória

A capacitação ofertada no âmbito da Bolsa Cuidador Familiar tem como foco principal qualificar o cuidado no contexto familiar, garantindo segurança, dignidade e apoio à pessoa idosa e ao cuidador.

No entanto, a combinação entre formação e prática cotidiana pode, em alguns casos, **ampliar as possibilidades futuras do cuidador familiar**. Com o tempo, esse cuidador pode reorganizar o cuidado com o apoio de outros familiares, ou, após o encerramento do cuidado familiar, buscar novos caminhos.

Quando houver interesse e condições, a experiência acumulada pode servir de base para a busca de formação complementar, permitindo ao cuidador atuar futuramente como cuidador profissional, nos termos da legislação vigente. Essa transição não é automática nem obrigatória, mas

representa um potencial da política pública, ao reconhecer o saber construído no cuidado.

DICA DO NUMUC

Cuidar também se aprende. A formação transforma a experiência do cuidado e pode abrir novos caminhos.

IMPORTANTE:

A formação do cuidador familiar é parte indissociável da Bolsa Cuidador Familiar.

Ao oferecer capacitação inicial e apoio continuado, essa ação fortalece o cuidado no domicílio e reconhece que ninguém deveria cuidar sozinho, nem sem orientação.

11.7 Suporte psicossocial e emocional ao cuidador familiar

O cuidado contínuo pode gerar cansaço físico, estresse emocional, isolamento social e sofrimento psíquico. Por isso, a Bolsa Cuidador Familiar reconhece que qualificar o cuidador não é suficiente sem oferecer espaços de apoio, escuta e acolhimento.

Cabe ao NUMUC, em articulação com a rede municipal, garantir suporte psicossocial aos cuidadores familiares, especialmente por meio da assistência social e seus serviços de convivência, da atenção básica em saúde, da saúde mental e de políticas de esporte, cultura e lazer.

Entre as principais estratégias de suporte, destacam-se:

- grupos de apoio e convivência entre cuidadores;
- rodas de conversa e espaços de escuta qualificada;
- atendimentos psicológicos individuais ou em grupo, quando disponíveis na rede;

- encaminhamentos para serviços de saúde física e mental, conforme necessidade identificada.

Essas ações contribuem para que o cuidador se reconheça como sujeito de direitos, compreenda seus limites e fortaleça sua capacidade de cuidar com mais segurança e equilíbrio.

11.8 Estratégias de “respiro” e cuidado de quem cuida

O “respiro” é um componente fundamental da política de cuidados. Trata-se de períodos planejados de descanso para o cuidador familiar, permitindo que ele cuide da própria saúde, resolva questões pessoais ou simplesmente recupere energia.

As estratégias de respiro podem assumir diferentes formatos, conforme a realidade local, tais como:

- revezamento do cuidado com outros familiares previamente orientados;
- apoio temporário de pessoas da rede de solidariedade;
- participação da pessoa idosa em grupos comunitários de convivência;
- parcerias com organizações da sociedade civil, universidades ou iniciativas comunitárias.

O NUMUC deve orientar, registrar e acompanhar essas estratégias, integrando o respiro ao Plano Familiar de Cuidados sempre que possível.

O descanso é parte do cuidado.

Quem cuida de forma contínua também precisa ser cuidado.

Capítulo XII – Governança, Controle e Transparência

A Bolsa Cuidador Familiar é uma política pública baseada na responsabilidade compartilhada e no uso criterioso de recursos públicos. Para que essa política seja sustentável, justa e legítima, sua execução está apoiada em mecanismos claros de governança, controle e transparência, que assegurem o cumprimento dos critérios, previnam irregularidades e fortaleçam o controle social.

Este capítulo apresenta como o Estado e os municípios organizam a governança da Bolsa Cuidador Familiar, garantindo integridade nos processos, decisões técnicas fundamentadas e acesso público às informações. Também aborda, de forma complementar, o monitoramento de resultados da política, voltado ao aprimoramento contínuo do programa.

12.1 Governança da Bolsa Cuidador Familiar

A governança da Bolsa Cuidador Familiar diz respeito à forma como a ação é organizada, coordenada e conduzida entre Estado e municípios, com responsabilidades claramente definidas.

Essa governança busca assegurar:

- aplicação uniforme dos critérios de elegibilidade e priorização;
- decisões técnicas fundamentadas e registradas;
- articulação entre os diferentes níveis de gestão;
- integridade e confiabilidade dos processos administrativos.

12.2 Sistemas e instrumentos de controle da execução

A execução da Bolsa Cuidador Familiar é sustentada por sistemas integrados de informação, que permitem controle da regularidade, rastreabilidade dos processos e maior segurança na gestão.

Entre os principais instrumentos utilizados estão:

- o Cadastro de Cuidadores Familiares do Paraná;
- o SIPI, com registros da condição de fragilidade da pessoa idosa;
- o CadÚnico, para verificação da renda e composição familiar;

- os cruzamentos de informações com bases federais, como CNIS e registros de óbito.

A integração desses sistemas fortalece a transparência, reduz inconsistências e subsidia decisões técnicas tanto no âmbito municipal quanto estadual.

12.3 Papel do município no controle da execução local

Cabe ao município, por meio do NUMUC, assegurar a regularidade da execução local da Bolsa Cuidador Familiar, em conformidade com os critérios, fluxos e responsabilidades definidos.

Entre suas atribuições estão:

- manter registros atualizados e consistentes nos sistemas;
- comunicar tempestivamente alterações que impactem a concessão ou a manutenção do benefício;
- registrar decisões técnicas, como priorização, substituição temporária ou desligamento;
- produzir informações que subsidiem a governança e o controle estadual.

Esse controle da execução local é fundamental para garantir a integridade da política e a segurança institucional do município.

12.4 Papel da SEMIPI na governança estadual

No âmbito estadual, a SEMIPI atua como instância de coordenação, supervisão e controle da Bolsa Cuidador Familiar, com as seguintes responsabilidades:

- homologar concessões e decisões administrativas;
- supervisionar a execução da política nos municípios;
- assegurar padronização de critérios e procedimentos;
- apoiar tecnicamente os municípios;
- promover ajustes e aprimoramentos no modelo do Programa.

A atuação da SEMIPI complementa a gestão municipal e fortalece a governança da política em todo o território estadual.

12.5 Controle social e participação institucional

O controle social é parte integrante da governança da Bolsa Cuidador Familiar. Ele contribui para a transparência, a legitimidade da política e o aprimoramento contínuo das ações.

Os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa devem ser informados sobre a execução da Bolsa, para que possam acompanhar sua implementação, discutir resultados e contribuir com recomendações.

A participação institucional fortalece o diálogo entre gestão pública e sociedade e amplia a confiança na política.

12.6 Integridade, auditoria e prevenção de irregularidades

Os mecanismos de integridade e auditoria têm caráter preventivo e pedagógico, e não punitivo. Seu objetivo é proteger as famílias beneficiárias, os municípios e o próprio Programa.

A verificação periódica de informações, os cruzamentos de dados e a análise de inconsistências contribuem para:

- prevenir pagamentos indevidos;
- corrigir falhas operacionais;
- fortalecer a credibilidade da política pública;
- assegurar o uso responsável dos recursos.

12.7 Transparência e comunicação com a sociedade

A transparência da Bolsa Cuidador Familiar se dá por meio da divulgação de informações gerais, dados consolidados e resultados da política, respeitando a privacidade e a proteção dos dados pessoais das famílias beneficiárias.

A comunicação clara sobre objetivos, critérios e responsabilidades contribui para o controle social e para o reconhecimento público da importância da política de cuidados.

12.8 Monitoramento e avaliação de resultados

Além da governança e do controle da execução, a Bolsa Cuidador Familiar será objeto de monitoramento de resultados, com o objetivo de compreender seus efeitos sobre o cuidado no domicílio, a qualidade de vida e funcionalidade das pessoas idosas e a realidade dos cuidadores familiares.

Esse monitoramento poderá ocorrer em âmbito estadual, a partir de dados consolidados, indicadores e estudos específicos, podendo contar com o apoio de instituições de pesquisa e parceiros técnicos. As informações produzidas subsidiam o aprimoramento contínuo da política, sem impactar diretamente a permanência das famílias no Programa.

12.9 Avaliação e aprendizagem contínua

A consolidação da Bolsa Cuidador Familiar como política pública de Estado depende de processos permanentes de avaliação, aprendizagem e aprimoramento. Nesse sentido, tanto a SEMIPI quanto os municípios exercem papel fundamental na produção de informações qualificadas sobre a execução da ação no território.

Cada experiência local deve ser compreendida como uma fonte de aprendizado institucional, capaz de revelar acertos, desafios e oportunidades de aperfeiçoamento. Esses aprendizados são essenciais para orientar ajustes operacionais, qualificar a gestão e subsidiar decisões relacionadas à ampliação da Bolsa Cuidador Familiar para novos municípios e territórios.

Recomenda-se que os municípios realizem avaliações periódicas, de caráter formativo, considerando, entre outros aspectos:

- o número de cuidadores familiares e pessoas idosas atendidas;
- os resultados do acompanhamento domiciliar realizado pelo NUMUC;
- o nível de adesão dos cuidadores às capacitações, grupos de apoio e demais ações ofertadas;
- a percepção das famílias quanto ao impacto da Bolsa no cuidado cotidiano e na redução da sobrecarga.

As informações produzidas a partir dessas avaliações contribuem para o aperfeiçoamento contínuo do desenho da ação, a identificação e disseminação

de boas práticas, o fortalecimento da governança local e o uso mais estratégico dos recursos públicos, sempre com foco na qualificação do cuidado, na proteção das famílias e na dignidade da pessoa idosa.

Em síntese

A governança, o controle e a transparência sustentam a Bolsa Cuidador Familiar como política pública de Estado.

Ao assegurar critérios claros, registros consistentes, controle social ativo, monitoramento e avaliação de resultados, o programa fortalece sua legitimidade, protege os recursos públicos e cria condições para que o cuidado chegue, de forma justa e responsável, a quem realmente precisa.

DICA DO NUMUC

Crie um painel simples com os dados do município: número de cuidadores cadastrados, pessoas idosas acompanhadas e visitas realizadas. Promova encontros anuais de prestação de contas com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Compartilhe boas histórias. Os bons resultados precisam ser divulgados.

Capítulo XIII – Sustentabilidade e Expansão

Toda política pública nasce de uma necessidade e de um desenho inicial. Mas só se consolida quando transforma o cotidiano das pessoas e permanece viva no tempo.

A Bolsa Cuidador Familiar é um passo decisivo rumo a um novo modelo de cuidado, que reconhece o papel das famílias, mobiliza as redes locais e projeta o Paraná como referência em políticas para a longevidade.

Sustentabilidade: cuidar também da política

Sustentar uma política pública é cuidar dela com o mesmo zelo com que se cuida de uma pessoa. É garantir que os resultados positivos se mantenham e que o programa siga crescendo, mesmo diante de mudanças de governo ou de cenário.

A sustentabilidade da Bolsa Cuidador Familiar depende especialmente de três dimensões principais:

1. Gestão pública eficiente

- manter instrumentos atualizados e padronizados (cadastros, sistemas e planos familiares);
- assegurar equipes técnicas capacitadas e comprometidas;
- e aprimorar continuamente os processos de trabalho do NUMUC.

2. Planejamento orçamentário e financiamento contínuo

- garantir previsibilidade no cofinanciamento estadual e municipal;
- incluir as ações da Bolsa Cuidador Familiar nas leis orçamentárias locais;

3. Apoio político e engajamento social

- fortalecer o diálogo com os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;
- promover campanhas de valorização do cuidado e da longevidade;

- buscar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e empresas cidadãs para apoiar capacitações e atividades de respiro.
- manter o tema presente nas agendas municipais e estaduais.

Expansão gradual e responsável

O modelo da Bolsa Cuidador Familiar foi concebido para crescer com qualidade.

A expansão deve ocorrer de forma gradual, respeitando o ritmo de cada município, mas sempre com base em critérios técnicos.

A expansão depende também da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e deve priorizar municípios que demonstrem comprometimento institucional e capacidade técnica, assegurando que o crescimento da política mantenha o mesmo padrão de qualidade e ética.

Boas práticas para o futuro

Municípios que criam observatórios locais da longevidade e o NUMUC conseguem antecipar demandas e planejar melhor suas prioridades e investimentos.

Parcerias com universidades e escolas técnicas ajudam a formar novos cuidadores e disseminar conhecimento sobre envelhecimento ativo.

Incentivar cuidadores a se tornarem multiplicadores é uma forma poderosa de transformar o cuidado em rede de solidariedade.

Em resumo

O caminho da Bolsa Cuidador Familiar é o caminho da confiança, do aprendizado e da continuidade.

Cada cuidador formado, cada família acompanhada e cada pessoa idosa protegida são sementes plantadas de uma cultura de cuidado que o Paraná está ajudando a construir.

Sustentar e expandir essa política é garantir que o cuidado se torne parte da essência das cidades paranaenses - um valor público, coletivo e permanente.

Cuidar das pessoas, preparar as cidades e reconhecer que, quando o cuidado se transforma em política de Estado, o futuro se torna mais humano.

Anexos e Materiais de Apoio

A implementação da Bolsa Cuidador Familiar requer clareza de regras, segurança jurídica e instrumentos padronizados que facilitem o trabalho das equipes municipais.

Por isso, este manual é acompanhado de um conjunto de anexos e modelos operacionais, elaborados para orientar gestores, técnicos e conselheiros na execução da ação no território.

Cada documento é parte integrante do Manual e deve ser utilizado como referência oficial para a execução local da ação Bolsa Cuidador Familiar, dentro do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

1. Base legal e normativa

Documentos estaduais que fundamentam a Bolsa Cuidador Familiar – [Lei n.º 22.189/2024](#) e [Decreto n.º 11.588/2025](#) (Anexo 1 e Anexo 2).

2. Instrumentos de gestão municipal

Modelos e minutas que orientam a adesão, a criação do NUMUC e a execução local:

Documento	Finalidade	Origem
Minuta de Decreto Municipal de Instituição do Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC (Anexo 4)	Modelo para criação da instância local de execução, com base no Decreto Estadual.	SEMIPI / Modelo-padrão
Plano Familiar de Cuidados (Anexo 5)	Modelo sugerido	Município
Termo de Adesão ao Bolsa Cuidador Familiar (Anexo 6)	Instrumento de adesão e compromisso firmado pelo cuidador beneficiário.	SEMIPI

ANEXO 1

Lei 22.189 - 13 de Novembro de 2024

Publicado no Diário Oficial nº. 11788 de 13 de Novembro de 2024

Súmula: Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover e proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar da população idosa e de seus familiares, cuidadores e comunidade, asseguradas a intersetorialidade e interseccionalidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 3º São objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa:

- I - integrar os programas, ações, serviços e benefícios de políticas setoriais do Governo Estadual destinados à pessoa idosa;
- II - criar oportunidades para a participação cultural, econômica, política e social da pessoa idosa;
- III - viabilizar ações, projetos e serviços inovadores para garantir o direito ao cuidado de longo prazo à pessoa idosa que dele necessite;
- IV - promover atividades culturais, esportivas e de lazer adaptadas aos interesses e necessidades da pessoa idosa, visando à inclusão social e ao estímulo à vida ativa;
- V - sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre os direitos da pessoa idosa, o enfrentamento ao idadismo e a qualquer forma de violência contra a pessoa idosa;
- VI - fomentar o desenvolvimento de espaços públicos de convívio intergeracional, com estrutura adequada para o acesso e permanência da população idosa;
- VII - fomentar a adaptação estrutural:
 - a) nos territórios e nos serviços, para garantir a acessibilidade, a participação e a inclusão da pessoa idosa na vida comunitária;

- b) nos domicílios, para garantir a acessibilidade e segurança da pessoa idosa;
- VIII - cofinanciar e qualificar tecnicamente os municípios que aderirem ao Programa;
- IX - apoiar os municípios para a obtenção de selos e certificados que reconheçam e valorizem iniciativas em favor da longevidade e do envelhecimento ativo;
- X - estabelecer o cadastramento de cuidadores familiares, informais e profissionais da pessoa idosa, visando à formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção e à proteção dos seus direitos;
- XI - estruturar ações, projetos e serviços que promovam saúde, educação, assistência social, moradia, transporte público, esporte, lazer e cultura, assegurando atenção integral à pessoa idosa;
- XII - apoiar a qualificação permanente de profissionais e familiares que atuam no atendimento e na provisão de cuidados à pessoa idosa, para garantir um tratamento respeitoso, ético, especializado e humanitário;
- XIII - fortalecer mecanismos de denúncia e fiscalização, para coibir práticas abusivas e ilegais e garantir o cumprimento dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;
- XIV - prestar assessoria técnica e financeira na elaboração de planos municipais, bem como apoiar a criação de mecanismos de controle e avaliação;
- XV - prover apoio financeiro aos cuidadores familiares e informais, com vistas ao reconhecimento social da atividade do cuidado;
- XVI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para a importância do envelhecimento ativo e saudável para todas as pessoas.

Art. 4º A gestão do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e a coordenação das ações serão realizadas pelo órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa.

Art. 5º Institui os seguintes cadastros, que servirão de apoio ao Programa:

- i-** Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa - CERAPI: registro eletrônico com a finalidade de coletar e sistematizar informações referentes aos órgãos gestores, conselhos, fundos, programas, projetos, equipamentos públicos e privados e organizações da sociedade civil relacionados à promoção, proteção, defesa, atenção e garantia de direitos da pessoa idosa, a ser regulamentado por resolução do órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa;
- ii-** Cadastro de Cuidadores do Paraná: registro eletrônico com a finalidade de coletar e sistematizar informações referentes aos cuidadores familiares,

informais e profissionais de pessoas idosas, a ser regulamentado por ato do órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa.

Art. 6º Para aderir ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, os municípios deverão:

- I - possuir Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa - ARCPF, junto ao órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa;
- II - preencher o Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa - CERAPI;
- III - comprometer-se a fomentar, por meio das diversas políticas e serviços que compõem a rede de atendimento à pessoa idosa, o preenchimento do Cadastro de Cuidadores do Paraná, de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei, pelos cuidadores.

§ 1º Os municípios que aderirem ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa serão priorizados em serviços, programas, projetos, benefícios, ações, ofertas e investimentos do Governo do Estado relacionados à população idosa.

§ 2º O órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa estabelecerá critérios para participação e priorização dos municípios que aderirem ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 7º Institui a Bolsa Agente do Saber, tendo como público-alvo pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam autonomia, com o objetivo de:

- I - prover apoio financeiro à pessoa idosa, por meio de transferência de renda;
- II - promover o reconhecimento e a valorização das habilidades e saberes da pessoa idosa;
- III - viabilizar a participação da pessoa idosa na comunidade;
- IV - evitar o isolamento social.

Art. 8º Institui a Bolsa Cuidador Familiar, tendo como público-alvo os cuidadores familiares de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de:

- I - prover apoio financeiro aos cuidadores familiares, por meio de transferência de renda;
- II - promover o reconhecimento do cuidado como atividade econômica;
- III - prevenir a institucionalização da pessoa idosa.

Art. 9º Compete ao órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa a implementação de sistema informatizado de monitoramento e avaliação contínua da eficácia e adequação das ações propostas pelo Programa.

Art. 10. Autoriza o órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa a firmar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução do Programa, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. As despesas do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa correrão à conta:

- I - do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR;
- II - do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP;
- III - de recursos do Tesouro;
- IV - de fundos vinculados a outras políticas públicas do Estado;
- V - de outras dotações do orçamento do Estado que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 12. A implementação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa não isenta o Estado do Paraná de prestar o apoio necessário as instituições e entidades que possuem em suas finalidades a tutela da pessoa idosa.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação. Palácio do

Governo, em 13 de novembro de

2024.

*Carlos Massa
Ratinho Junior
Governador do Estado*

*João
Carlos Ortega
Chefe da
Casa Civil*

ANEXO 2

Decreto 11.588 - 22 de Outubro de 2025

Publicado no Diário Oficial nº. 12013 de 22 de Outubro de 2025

Súmula: Regulamenta o art. 8º da Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui a Bolsa Cuidador Familiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.599.357-9,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta o art. 8º da Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, a Bolsa Cuidador Familiar, com o objetivo valorizar o cuidador familiar de pessoa idosa frágil e dependente de cuidados de longo prazo, por meio de transferência de renda, favorecendo que a pessoa idosa cuidada, sempre que desejado e possível, permaneça em seu domicílio com dignidade e respeito.

Art. 2º São objetivos específicos da Bolsa Cuidador Familiar:

- I - reconhecer a responsabilidade compartilhada pelo cuidado, envolvendo poder público, família e sociedade;
- II - valorizar e reconhecer o cuidado familiar por meio de transferência de renda;
- III - oferecer formação e suporte à pessoa cuidadora;

IV - fomentar a implantação de rede intersetorial de cuidados às pessoas idosas e aos seus cuidadores; e

V - assegurar condições para que a pessoa idosa seja respeitada, protegida, e tenha garantido o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Bolsa Cuidador Familiar: transferência de renda mensal destinada ao cuidador familiar inscrito no Cadastro de Cuidadores do Paraná, identificado como responsável principal pelos cuidados de pessoa idosa frágil e devidamente registrada no Sistema de Informação da Pessoa Idosa do Paraná – SIPI, observados os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos neste Decreto;

II - Cuidador familiar principal: cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau da pessoa idosa, domiciliado na mesma residência, que comprove ser a pessoa com maior dedicação ao cuidado da pessoa idosa frágil;

III - Cadastro de Cuidadores do Paraná: cadastro eletrônico, instituído pela Lei nº 22.189, de 2024, como instrumento oficial de identificação, registro e acompanhamento dos cuidadores familiares e beneficiários da Bolsa Cuidador Familiar;

IV - Sistema de Informação da Pessoa Idosa do Paraná - SIPI: sistema informatizado, desenvolvido e mantido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, destinado à coleta, registro, processamento e análise de dados estratégicos sobre a população idosa do Estado, em especial quanto à avaliação da vulnerabilidade clínico-funcional por meio do instrumento IVCF-20;

V - Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional - IVCF-20: instrumento destinado à avaliação multidimensional da pessoa idosa, com ênfase na identificação da fragilidade e estratificação de risco clínico-funcional, utilizado no âmbito da Atenção Primária à Saúde e registrado no SIPI;

VI - Núcleo Municipal de Cuidados - NUMUC: arranjo institucional local da Bolsa Cuidador Familiar, concebido como instância de articulação intersetorial para efetivar o direito ao cuidado de quem cuida e da pessoa idosa que recebe cuidados.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO

Art. 4º São elegíveis à Bolsa Cuidador Familiar as pessoas cuidadoras familiares de pessoa idosa que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios:

- I - residir em município aderente ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - residir no mesmo domicílio da pessoa idosa;
- IV - estar inscrita no Cadastro de Cuidadores do Paraná e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com registros válidos e atualizados;
- V - integrar família com renda mensal familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional, conforme CadÚnico;
- VI - não possuir renda própria regular declarada no CadÚnico, oriundo de vínculo formal ou informal de trabalho, benefício previdenciário, pensão ou outra fonte periódica de rendimento nominalmente vinculada à pessoa cuidadora;
- VII - estar registrada no Cadastro de Cuidadores do Paraná como cuidadora familiar principal, responsável pelos cuidados cotidianos de pessoa idosa frágil e dependente de cuidados de longo prazo há, no mínimo, seis meses; e
- VIII - declarar aptidão física, mental e intelectual para prestar cuidados e atenção integral à pessoa idosa.

Art. 5º Para que a pessoa cuidadora familiar seja elegível, a pessoa idosa que recebe cuidados deve atender aos seguintes critérios:

- I - ter 60 (sessenta) anos ou mais;
- II - apresentar fragilidade clínico-funcional, conforme registro no SIPI, atestada pela aplicação do IVCF-20;
- III - estar inscrita no CadÚnico e no SIPI, com cadastro atualizado nos últimos 24 meses e 12 meses, respectivamente; e
- IV - não estar institucionalizada.

Art. 6º Na hipótese de a demanda superar o orçamento disponível, poderão ser aplicados os critérios de priorização a seguir, sem prejuízo de novos critérios de priorização a serem orientados oportunamente pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI:

- I - cuidado de pessoa idosa acima de 80 anos;
- II - concomitância de pessoas idosas sob cuidado no mesmo domicílio;
- III - cuidado de pessoa idosa iniciado há mais tempo; e
- IV - menor renda per capita familiar.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Seção I

Do Cadastro e da Habilitação

Art. 7º Para que o cuidador familiar selecionado faça jus ao recebimento do benefício financeiro, é condição necessária a prévia assinatura eletrônica de Termo de Adesão, disponibilizado no Cadastro de Cuidadores do Paraná, que conterá:

- I - autorização para tratamento de dados pessoais nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- II - ciência da natureza assistencial do benefício;
- III - autorização para divulgação do seu nome como beneficiário do Bolsa Cuidador Familiar, nos canais de transparência do Governo do Estado;
- IV - ciência das hipóteses de suspensão e desligamento;
- V - anuência quanto às visitas domiciliares e ao monitoramento pelo NUMUC;
- VI - participação nas capacitações oferecidas; e
- VII - comunicação ao NUMUC de situações que possam caracterizar mudança nas condições que deram origem ao benefício, no prazo de até 15 dias.

Art. 8º O processo de habilitação à Bolsa Cuidador Familiar será realizado exclusivamente por meio do Cadastro de Cuidadores do Paraná, com registro obrigatório da pessoa cuidadora no CadÚnico, e da pessoa idosa cuidada no SIPI.

§ 1º A ausência de cadastro válido em quaisquer dos registros impede a análise da habilitação ao benefício.

§ 2º Para fins de validação do Cadastro, poderá ser solicitada a juntada de documentos comprobatórios no sistema.

§ 3º Os demais critérios poderão ser atestados a partir de cruzamento de informações declaradas no Cadastro com o CadÚnico ou o SIPI, ou então mediante parecer do NUMUC.

Art. 9º O pleito da Bolsa Cuidador Familiar, a cargo do NUMUC, compreenderá, no mínimo:

- I - validação das informações do Cadastro de Cuidadores do Paraná;
- II - verificação documental da pessoa cuidadora e da pessoa idosa;
- III - aplicação dos critérios de priorização, quando for o caso; e
- IV - emissão de parecer demonstrando eventual aplicação de critérios de prioridade ou indeferimento, devidamente motivados.

Parágrafo único. O SIPI e o Cadastro de Cuidadores do Paraná são instrumentos de registro e apoio à gestão, não substituindo a análise e a decisão técnica do NUMUC.

Seção II

Da Concessão do Benefício Financeiro

Art. 10. A concessão da Bolsa Cuidador Familiar será formalizada por ato administrativo da SEMIPI, com base na indicação dos beneficiários habilitados pelo NUMUC, observados:

- I - os critérios de elegibilidade e priorização previstos nos arts. 4º, 5º e 6º deste Decreto;
- II - a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O ato de concessão da Bolsa Cuidador Familiar será registrado no Cadastro de Cuidadores do Paraná.

§ 2º A lista com os beneficiários será publicada nos canais de transparência do Governo do Estado.

Art. 11. A Bolsa será concedida em prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o aviso de concessão do benefício.

§ 1º As demais parcelas serão repassadas até o décimo dia útil de cada mês subsequente.

§ 2º As concessões realizadas nos meses de dezembro e janeiro obedecerão aos prazos de limite e abertura de empenho definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, ocasião em que, nesses meses, o repasse das parcelas poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, após o aviso de concessão.

CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 12. A Bolsa Cuidador Familiar consistirá em transferência de renda mensal aos beneficiários selecionados a partir dos critérios de elegibilidade.

Parágrafo único. O valor mensal do benefício será equivalente a meio salário-mínimo nacional.

Art. 13. O benefício será devido a um cuidador familiar principal, sendo vedado o recebimento cumulativo da Bolsa Cuidador Familiar por um mesmo cuidador em relação a mais de uma pessoa idosa cuidada.

Art. 14. O repasse será efetuado diretamente ao cuidador beneficiário, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade.

Art. 15. O benefício não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais aos quais o cuidador ou sua família tenham direito.

Art. 16. A bolsa cuidador familiar será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de seu deferimento.

Parágrafo único. A concessão do benefício poderá ser prorrogada pelo órgão concedente, observada a análise técnica do NUMUC e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Da Manutenção do Benefício

Art. 17. A manutenção da Bolsa Cuidador Familiar dependerá da permanência das condições que fundamentaram sua concessão e do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, sob monitoramento do NUMUC, especialmente:

- I - atualização anual do Cadastro de Cuidadores do Paraná ou sempre que houver alterações na situação da família;
- II - atualização do Cadastro Único no mínimo a cada 24 meses ou sempre que houver alterações na situação socioeconômica da família;
- III - atualização do IVCF-20 a cada 12 meses;
- IV - participação do cuidador nas capacitações, reuniões e atividades ofertadas pelo Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; e
- V - zelo pelo cuidado da pessoa idosa.

Seção II

Do desligamento da Bolsa Cuidador Familiar

Art. 18. O desligamento da Bolsa Cuidador Familiar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - com período de transição de até 3 (três) meses, destinado à reorganização socioeconômica do cuidador, nos casos de:
 - a) falecimento da pessoa idosa cuidada;
 - b) institucionalização da pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
 - c) superação da condição de fragilidade da pessoa idosa que fundamentou a concessão do benefício.
- II - de forma imediata, nos casos de:
 - a) desistência formal do cuidador, mediante comunicação expressa ao NUMUC;

b) identificação de fraude ou falsidade de informações declaradas no Cadastro de Cuidadores do Paraná, no CadÚnico ou em outros sistemas oficiais estabelecidos pela gestão do Programa; e

c) evidências de negligência, abandono ou maus-tratos à pessoa idosa.

III - por descumprimento das normas do Programa, quando, após notificação do NUMUC com prazo para ajuste, persistirem as seguintes irregularidades:

a) não atualização cadastral no prazo estabelecido;

b) ausência de participação em atividades para as quais forem convocados, visando à qualificação da oferta do cuidado;

c) recusa ou obstrução a visitas técnicas e monitoramento;

d) elevação da renda familiar per capita acima de 1 (um) salário mínimo nacional;

e) início de atividade remunerada pelo cuidador que descaracterize a dedicação ao cuidado;

f) outras situações excepcionais de inadequação ao benefício, após avaliação do NUMUC.

Parágrafo único. A SEMIPI poderá estabelecer período de impedimento para novo ingresso ao Bolsa Cuidador Familiar do beneficiário desligado, em casos de fraude ou de descumprimento das normas que regem a elegibilidade e concessão do benefício.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO

Seção I

Da Gestão Estadual

Art.19. A coordenação estadual da Bolsa Cuidador Familiar será exercida pela SEMIPI, a quem compete:

I - acompanhar e avaliar a execução da Bolsa Cuidador Familiar;

- II - definir fluxos e instrumentos técnicos padronizados, em interlocução com os municípios, de modo a assegurar a integração das ações estaduais e municipais na operacionalização do Programa;
- III - gerir o Cadastro de Cuidadores do Paraná;
- IV - programar, autorizar e efetivar a transferência dos recursos financeiros aos beneficiários, observadas as normas aplicáveis;
- V - promover a articulação intersetorial, especialmente com as áreas da saúde, direitos da pessoa idosa e direitos das mulheres;
- VI - apoiar técnica e financeiramente os municípios;
- VII - disponibilizar canais de denúncia acessíveis e sigilosos para comunicação de situações de negligência, abandono ou maus-tratos contra pessoas idosas, bem como de irregularidades na execução do Programa, assegurando o devido encaminhamento à rede de proteção e às autoridades competentes;
- VIII - editar normas complementares necessárias à execução do Programa, incluindo manuais, instrumentos técnicos e fluxos operacionais;
- IX - estabelecer, por meio de norma complementar, critérios de seleção e priorização de municípios para implantação e expansão da Bolsa Cuidador Familiar, observadas as limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 20. A gestão da Bolsa Cuidador Familiar observará a integração do Cadastro de Cuidadores do Paraná com sistemas de informação federais e estaduais, em especial o CadÚnico e o SIPI, para fins de validação, monitoramento e auditoria.

Seção II

Da Gestão Municipal

Art. 21. São condições obrigatórias para que o município possa participar e operacionalizar localmente o benefício financeiro Bolsa Cuidador Familiar:

- I - aderir ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;
- II - instituir o NUMUC e assegurar a utilização do SIPI, nos termos estabelecidos pela SESA, para fins de registro do IVCF-20.

§1º O município deverá instituir o NUMUC, por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo vinculá-lo a órgão existente ou constituí-lo como estrutura própria.

§ 2º A composição mínima e as atribuições da equipe de referência serão definidas por orientação técnica da SEMIPI.

§ 3º A SEMIPI fornecerá apoio técnico para a criação e o funcionamento do NUMUC.

Art. 22. O NUMUC constitui a instância local de gestão da Bolsa Cuidador Familiar, responsável por integrar serviços, benefícios e políticas setoriais disponíveis no território, fomentar a corresponsabilidade pelo cuidado e estruturar ações que conciliem as necessidades da pessoa idosa cuidada e da pessoa cuidadora familiar com a participação na vida familiar, social e comunitária.

Parágrafo único. Compete ao NUMUC:

I - apoiar o cadastramento dos cuidadores familiares no Cadastro de Cuidadores do Paraná e validar os cadastros realizados diretamente pelos cuidadores;

II - analisar a relação de potenciais beneficiários gerada pela plataforma digital do Cadastro de Cuidadores do Paraná, aplicar os critérios de priorização previstos neste Decreto e, considerando a realidade local, emitir parecer conclusivo, encaminhando à SEMIPI, a lista de beneficiários habilitados e os indicados para homologação e pagamento;

III - planejar, organizar e ofertar a capacitação inicial e continuada dos cuidadores familiares, com apoio da SEMIPI, bem como desenvolver ações de suporte, autocuidado, grupos de apoio e inserção comunitária;

IV - atuar como instância de articulação com a rede local de atenção à pessoa idosa;

V - alimentar e manter atualizados o Cadastro de Cuidadores do Paraná, o SIPI e demais sistemas vinculados, garantindo a fidedignidade das informações;

VI - acompanhar e verificar periodicamente o cumprimento das condições de elegibilidade e das obrigações do cuidador familiar, adotando

providências em caso de irregularidades, inclusive notificando o beneficiário para ajuste ou abertura de processo de desligamento;

VII - acompanhar as situações que possam implicar em desligamento do benefício, aplicando os critérios previstos neste Decreto e, quando necessário, emitir parecer fundamentado e encaminhar à SEMIPI para decisão e homologação;

VIII - relatar periodicamente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa os resultados alcançados, os desafios identificados e as informações necessárias ao exercício do controle social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Sobre o valor da Bolsa Cuidador Familiar não incidirá descontos previdenciários ou tributários.

Art. 24. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela SEMIPI.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior - Governador do Estado

João Carlos Ortega - Chefe da Casa Civil

Leandre Dal Ponte - Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXO 3

Fluxo de Orientação do NUMUC — Interface entre a Bolsa Cuidador Familiar e o Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Este fluxo tem por finalidade auxiliar as equipes do Núcleo Municipal de Cuidados (NUMUC) nos casos em que haja Benefício de Prestação Continuada (BPC) no domicílio do cuidador familiar, contribuindo para:

- a qualificação da orientação às famílias;
- a proteção de direitos socioassistenciais;
- a segurança técnica e administrativa da atuação municipal.

As orientações aqui descritas não substituem a análise da legislação federal aplicável ao BPC, devendo ser utilizadas como instrumento de apoio ao NUMUC.

1. Identificação da Situação

Antes da concessão da Bolsa Cuidador Familiar, o NUMUC deve verificar:

Existência de BPC no domicílio

Identificar se a pessoa idosa cuidada ou outro morador do domicílio é titular de BPC.

Titularidade do BPC

- Pessoa idosa cuidada
- Outra pessoa idosa
- Outra pessoa residente no mesmo domicílio

2. Análise do Grupo Familiar para fins de BPC

O cuidador beneficiário integra o grupo familiar considerado para fins de BPC

A análise deve observar o conceito legal de família definido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 34/2025, **não se limitando à coabitação no domicílio.**

Cuidador NÃO integra o grupo familiar do BPC
→ Informar à família que o valor da Bolsa Cuidador Familiar **não deve ser considerado** no cálculo da renda do BPC.

Cuidador integra o grupo familiar do BPC

→ Prosseguir com as etapas seguintes de orientação e análise.

3. Identificação de Despesas Passíveis de Dedução

Quando o cuidador integrar o grupo familiar do BPC, o NUMUC deve verificar a existência de **despesas contínuas** que possam ser consideradas para fins de dedução do cálculo da renda, conforme normativas federais vigentes:

- Medicamentos de uso contínuo
- Fraldas geriátricas
- Alimentos especiais
- Tratamentos de saúde
- Serviços como Centro-Dia

Observação: As despesas devem ser necessárias à preservação da saúde e da vida da pessoa idosa ou com deficiência e não podem ser ofertadas de forma adequada, contínua ou suficiente pelo SUS ou pelo SUAS.

4. Verificação da Situação Cadastral

CadÚnico atualizado

Verificar se o CadÚnico está atualizado, inclusive quanto ao prazo (até 24 meses).

Registros consistentes

Confirmar que todos os rendimentos e benefícios do domicílio estão corretamente registrados.

Quando necessário, orientar a atualização do CadÚnico antes da concessão da Bolsa Cuidador Familiar.

5. Orientação à Família e ao Cuidador

Antes da concessão da Bolsa, o NUMUC deve assegurar que:

A família foi **orientada de forma clara** sobre a possível interface entre a Bolsa Cuidador Familiar e o BPC;

Foi esclarecido que o impacto sobre o BPC não é automático e depende da composição do grupo familiar e da análise administrativa do INSS;

Foram explicadas as diferenças entre coabitação e grupo familiar para fins de BPC;

A orientação foi registrada nos instrumentos de acompanhamento do NUMUC (Plano Familiar de Cuidado, prontuário, ou relatório de visita).

6. Observações Finais

- A análise e a decisão sobre o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** são de competência do **INSS**, nos termos da legislação federal.
- As situações envolvendo a interface entre a Bolsa Cuidador Familiar e o BPC devem ser analisadas **caso a caso**, à luz das normas federais vigentes e de suas atualizações.

ANEXO 4

Minuta – Decreto Municipal de Instituição do NUMUC

DECRETO Nº ____/2025

Institui o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº ____/2025, que regulamenta a Bolsa Cuidador Familiar;

Considerando a necessidade de estruturar instância local de gestão e articulação para o cuidado à pessoa idosa e ao cuidador familiar,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de _____, o **Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC**, instância intersetorial responsável, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, pela implementação e execução da Bolsa Cuidador Familiar.

Art. 2º O NUMUC tem por finalidade:

- I. apoiar o cadastramento e validar as inscrições de cuidadores familiares no Cadastro de Cuidadores do Paraná;
- II. aplicar os critérios de priorização e emitir parecer conclusivo sobre os beneficiários do Bolsa Cuidador Familiar;
- III. organizar a capacitação inicial e continuada dos cuidadores familiares, bem como promover grupos de apoio, atividades de respiro e ações de autocuidado;
- IV. monitorar a integridade e a dignidade da pessoa idosa no domicílio;

- V. articular e integrar os serviços municipais de saúde, assistência social, direitos da pessoa idosa e demais políticas setoriais, assegurando tenção integral;
- VI. atuar como instância de articulação com a rede local de atenção à pessoa idosa;
- VII. alimentar e manter atualizados o Cadastro de Cuidadores do Paraná, o Sistema de Informação da Pessoa Idosa do Paraná (SIPI) e demais sistemas vinculados, garantindo a fidedignidade das informações;
- VIII. acompanhar periodicamente a manutenção das condições de elegibilidade do Bolsa Cuidador Familiar e os compromissos assumidos pelo beneficiário, adotando providências em caso de irregularidades, inclusive notificando o cuidador para ajuste ou abertura de processo de desligamento;
- IX. acompanhar as situações que possam implicar no desligamento do Bolsa Cuidador Familiar, aplicando os critérios previstos em regulamento estadual e, quando necessário, emitir parecer fundamentado e encaminhar à SEMIPI para decisão e homologação;
- X. relatar periodicamente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa os resultados alcançados, os desafios identificados e demais informações necessárias ao exercício do controle social

Art. 3º O NUMUC será composto, no mínimo, por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – **Secretaria Municipal de** _____

II – **Secretaria Municipal de** _____

III – **Secretaria Municipal responsável pela Política da Pessoa Idosa** (quando existente).

§1º Poderão ser convidados a integrar o NUMUC representantes de outras Secretarias Municipais,

§2º A coordenação do NUMUC será exercida pela Secretaria.

Art. 4º A designação dos membros do NUMUC será formalizada por ato do(a) Prefeito(a) ou de Secretários(as) Municipais competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Município de _____, ____ de _____
de 2025.**

ANEXO 5

Modelo de Plano Familiar de Cuidados

(modelo orientador para uso do NUMUC)

Este modelo é uma referência orientadora. O município pode adaptá-lo à sua realidade, desde que preserve o caráter participativo, técnico e humanizado do Plano Familiar de Cuidados.

1. Identificação

Pessoa idosa cuidada

Nome: _____

Idade: _____

Endereço: _____

Cuidador familiar principal (beneficiário da Bolsa)

Nome: _____

Parentesco com a pessoa idosa: _____

Contato: _____

Outros familiares ou pessoas que contribuem com o cuidado (quando houver):

Participantes da elaboração do Plano Familiar de Cuidados

(registro do caráter intersetorial e participativo do Plano)

NUMUC / Rede municipal (nome, área ou serviço):

Família / Rede de apoio (nome e vínculo com a pessoa idosa):

Condições de moradia e convivência: acessibilidade, segurança, vínculos familiares e comunitários.

2. Síntese da situação da pessoa idosa

Condição funcional e grau de fragilidade (IVCF-20 – conforme registro no SIPI):

Principais necessidades identificadas no cuidado cotidiano:

- Alimentação Higiene Mobilidade Uso de medicamentos
Supervisão contínua
 Outras:

Necessidades de acompanhamento em saúde ou outros cuidados específicos:

Orientações médicas e de reabilitação relevantes

3. Organização do cuidado no domicílio

Como o cuidado acontece no dia a dia (rotina, horários, principais tarefas):

Há quanto tempo o cuidador exerce essa função e como o cuidado se organizou ao longo do tempo:

Principais dificuldades enfrentadas pelo cuidador:

Sinais de sobrecarga identificados (quando houver):

Possibilidades de compartilhamento do cuidado com outros familiares ou rede de apoio:

Distribuição das responsabilidades familiares: quem auxilia, quando e como.

Apoio da rede comunitária: vizinhos, grupos religiosos, voluntários, Pastoral da Pessoa Idosa etc.

4. Apoios já existentes

Serviços públicos já acessados (saúde, assistência social e outras políticas):

Benefícios sociais ou apoios institucionais existentes:

Apoio comunitário ou informal (vizinhança, grupos, organizações):

5. Apoios e orientações a serem acionados

Orientações básicas de cuidado e de autocuidado do cuidador:

Encaminhamentos para serviços da rede municipal:

Necessidade de grupos de apoio, estratégias de “respiro” ou apoio psicossocial:

Adaptações simples no domicílio, quando possível:

Ações pactuadas, responsáveis e prazos para acompanhamento:

6. Capacitação e suporte psicossocial ao cuidador familiar

Participação do cuidador nas capacitações obrigatórias: datas, conteúdos e frequência.

Ações de autocuidado: grupos de apoio, práticas integrativas, acompanhamento psicológico.

Necessidades de capacitação técnica identificadas (ex.: cuidados no leito, mobilidade, alimentação, uso de medicamentos, adaptações no domicílio):

Capacitações previstas (tema / modalidade / carga horária):

Registro de participação do cuidador:

7. Acompanhamento domiciliar e cronograma

Periodicidade das visitas do NUMUC e/ou equipes da rede.

Aspectos observados nas visitas: condições do cuidado, bem-estar da pessoa idosa e do cuidador, necessidade de ajustes.

Encaminhamentos realizados e prazos de retorno.

8. Estratégias intersetoriais e compromissos pactuados

Metas de curto prazo (até 3 meses) e de médio prazo (até 12 meses).

Ações conjuntas previstas entre NUMUC, saúde, assistência e demais setores.

Compromissos da família, do cuidador principal e da equipe técnica.

9. Observações e registro qualitativo

Aspectos subjetivos observados (vínculos, afeto, sobrecarga, conflitos familiares).

Sinais de negligência, risco ou vulnerabilidade social.

10. Boas práticas de cuidado e experiências positivas.

11. Histórico de versões do Plano Familiar de Cuidados

(as atualizações não substituem as versões anteriores; o histórico deve ser preservado)

Versão	Data	Motivo da atualização	Responsável

Observações relevantes para o acompanhamento:

Atualizações realizadas ao longo do acompanhamento (síntese):

O Plano Familiar de Cuidados foi elaborado de forma participativa, considerando a realidade do domicílio, as necessidades da pessoa idosa e as

condições do cuidador familiar, com o objetivo de qualificar o cuidado, reduzir riscos e fortalecer o apoio à família no território.

Responsável pelo acompanhamento – NUMUC

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Cuidador familiar (ciência e compromisso com o Plano)

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nota orientadora ao NUMUC

O Plano Familiar de Cuidados é um instrumento vivo. Deve ser utilizado como base para o diálogo, a orientação técnica e o acompanhamento contínuo, podendo ser ajustado sempre que a realidade da família ou da pessoa idosa se modificar.

ANEXO 6

Termo de Adesão - Bolsa Cuidador Familiar

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], na condição de beneficiário(a) da Bolsa Cuidador Familiar, concedido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, com fundamento no Decreto Estadual n.º 11.588/2025, pelo presente Termo de Adesão, DECLARO que:

I. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

1. Declaro possuir condições físicas, mentais e intelectuais necessárias para prestar cuidados e atenção integral à pessoa idosa;
2. Declaro ciência de que o benefício será concedido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos das normas do Programa.

II. AUTORIZAÇÕES E CONSENTIMENTOS

1. Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
2. Autorizo a divulgação do meu nome como beneficiário(a) do Bolsa Cuidador Familiar nos canais oficiais de transparência do Governo do Estado do Paraná;
3. Concordo com a realização de visitas domiciliares, avaliações e monitoramentos efetuados pelo Núcleo Municipal de Cuidados - NUMUC, bem como com demais procedimentos de acompanhamento definidos pela gestão do Programa.

III. OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

1. Comprometo-me a comunicar qualquer alteração que modifique as condições do benefício;
2. Comprometo-me a manter atualizados meus dados cadastrais e informações socioeconômicas nos sistemas do Cadastro Único e do Cadastro do Cuidador Familiar;
3. Informarei ao município qualquer situação que tenha relevância para a continuidade ou revisão do benefício.

IV. CIÊNCIA DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Declaro estar ciente de que o benefício poderá ser suspenso ou encerrado nas seguintes situações:

- a) falecimento da pessoa idosa sob cuidados;
- b) institucionalização da pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI;
- c) superação da condição de fragilidade da pessoa idosa que fundamentou a concessão do benefício;
- d) identificação de fraude ou falsidade de informações no Cadastro de Cuidadores do Paraná, no CadÚnico ou em outros sistemas oficiais utilizados pela gestão do Programa;
- e) evidências de negligência, abandono ou maus-tratos à pessoa idosa;
- f) não realização da atualização cadastral no prazo definido;
- g) ausência injustificada em atividades convocadas pela gestão, destinadas à qualificação do cuidado prestado;
- h) recusa ou obstrução às visitas técnicas, acompanhamentos ou monitoramentos;
- i) elevação da renda familiar per capita acima de 1 (um) salário-mínimo nacional;
- j) início de atividade remunerada pelo(a) cuidador(a) que comprometa ou descaracterize a dedicação integral ao cuidado.

DECLARO, por fim, estar plenamente ciente dos direitos, deveres e condições estabelecidas para a concessão e manutenção do Bolsa Cuidador Familiar, concordando integralmente com todos os termos aqui previstos.

[MUNICÍPIO], [DATA]

Assinatura do(a) beneficiário(a):